



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N° 04/2020-DG

Avaré, 13 de fevereiro de 2020

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17/02/2020 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17 de fevereiro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - Discussão Única**
Autoria: Comissão Parlamentar de Inquérito 002/2019
Assunto: Dispõe sobre aprovação do relatório da CPI 002/2019 e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 02/2020 e do Parecer Final da CPI 002/2019.
Observação: O processo integral encontra-se à disposição na Secretaria da Câmara.
2. **PROJETO DE LEI Nº 06/2020 - Discussão Única**
Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward
Assunto: Disciplina a utilização de fogos de artifícios com estouro ou estampido no Município e dá outras providências
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 06/2020 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



RELATÓRIO FINAL

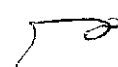
Trata-se de relatório final da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº002/2019**, criada pelo Requerimento nº 865/2019, o qual teve início, após relatório final apresentado pela Comissão Especial nº001/2017 em que foram investigados, os fatos descritos no relatório final da citada Comissão, oriundo da Comissão de Sindicância realizada pela Prefeitura, através da Portaria nº 9314/2018, em que inconsistências no sistema de software da prefeitura foram detectadas devido a dados inseridos de forma a alterar a situação da dívida da empresa Osastur – Osasco Turismo Ltda e Rápido Luxo Campinas. Tal fato teve origem através de requisição enviada pelo TCE/SP ao setor de Tributação em que requeria dados sobre a situação da dívida das referidas empresas e, ao observar no sistema, uma servidora do setor de Tributação verificou encontrar-se a dívida com a situação “aberta e ajuizada”, porém, sem haver número de ajuizamento no TJ tampouco emissão de CDA com os valores. Foi, então, aberta a supracitada sindicância que, após findos os trabalhos, foi encaminhada à Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito, através de ofício, para ciência e providências. Foi, então, instaurada a citada Comissão Especial que teve como uma de suas recomendações a abertura da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, que após finda a sua fase instrutória, apresenta relatório final dos trabalhos para conclusão.

1 - SÍNTESE FÁTICA

Os trabalhos foram iniciados em vinte e oito de agosto de dois mil e dezenove, às 09 horas, na sala de reuniões Câmara Municipal de Avaré/SP, onde reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito escolhidos na Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná, Ernesto Ferreira de Albuquerque e Marialva Araújo de Souza Biazon**. Para assessorar os trabalhos, presentes os servidores Frederico de Albuquerque Plens, Ádria Luzia Ribeiro de Paula que secretariará os trabalhos, e Letícia F.S.P. de Lima. Preliminarmente, a Comissão delibera o

seguinte: que seja cientificado, através de ofício, o Senhor Prefeito sobre a abertura da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, para, querendo, acompanhar seus trabalhos pessoalmente, ou através de advogado regulamente constituído; que seja oficiado ao Presidente da Casa para a cessão da servidora **Ádria Luzia Ribeiro de Paula e Leticia FSP de Lima**, para assessorar os trabalhos; que seja oficiado ao Ministério Público local e o Tribunal de Contas, através da UR2 Bauru, da abertura da presente Comissão. Em início de investigação, a Comissão delibera por unanimidade que seja expedido ofício aos Departamentos de Lançadoria, DAC – Departamento de Análise e Conferencia, bem como ao de Contabilidade, para que prestem, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, as seguintes informações: a) emita certidão informando os casos de prescrição e decadência tributária nos exercícios de 2017 e 2018 em desfavor do município, com valores individualizados por contribuinte e data; b) que sejam enviadas a esta Comissão cópias de todos os processos de compensação tributária nos referidos exercícios (2017/2018), em especial, das empresas Osastur, Viação Lira, Viação Rápido Luxo Campinas e Rápido Sumaré; c) que seja oficiado ao Departamento de Licitação, para que informe se houve contratação para contratação de empresa para auditar o sistema de software então utilizado pela Prefeitura, conforme apontamento da Sindicância criada pelo executivo através da portaria 9314/2018 e relatório final da Comissão Especial 01/2018; d) que seja oficiada a Delegacia Seccional de Avaré, para que informe o andamento do Inquérito Policial sobre os fatos apurados na Sindicância oriunda da Portaria 9314/2018, bem como cópias de eventuais depoimentos; e) que seja oficiado Juiz Diretor do Fórum de Avaré, para que informe por certidão, os processos de execução fiscal movidos pela Prefeitura de Avaré, que foram extintos nos exercícios de 2017 e 2018 por prescrição e ou decadência; Deliberou a Comissão, ainda, que as diligências retro sejam solicitadas ao Presidente da Casa para que o mesmo subscreva os ofícios de encaminhamento.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 09 horas, na sala de reuniões Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros:



Flávio Eduardo Zandoná – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos. Primordialmente, a Comissão delibera o seguinte: que seja requerido, através de ofício, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, UR2 – Bauru, lista com os devedores do município de Avaré com os respectivos valores de cada contribuinte, constando do referido ofício o compromisso desta Comissão em manter o sigilo dos dados constantes da citada lista. Deliberou a Comissão, ainda, que a diligência retro seja solicitada ao Presidente da Casa para que o mesmo subscreva o ofício de encaminhamento. Com a vinda a documentação acima, a Comissão reunir-se-á novamente para novas deliberações.

Aos **vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 09horas**, na sala de reuniões Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos, Letícia Fabiana Santucci P. de Lima, Procuradora e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Primordialmente, a Comissão delibera o seguinte: que sejam reiterados todos os ofícios expedidos após a primeira reunião do dia 28 de agosto, em face dos departamentos responsáveis do município de Avaré tendo em vista o não atendimento aos citados ofícios, bem como que seja encaminhado ofício ao MM Juiz Corregedor Permanente requerendo que seja aguardado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a incineração dos processos elencados na certidão enviada pelo mesmo a esta comissão. Deliberou a Comissão, ainda, que, para os ofícios retro citados seja solicitada ao Presidente da Casa para que o mesmo subscreva o ofício de encaminhamento, cujo prazo acordado pelos membros será de 05 (cinco) dias para a que a resposta seja encaminhada a cada ofício. Ficou deliberado ainda que será marcada oitava de funcionários da prefeitura, para o dia 04 (quatro) de outubro a partir das 08h45min no plenário da câmara municipal, em que serão intimados os seguintes servidores municipais: Érica Marin Henrique, chefe da

licitação, Rodrigo de Souza, Programador do setor de TI, Paulo Pera dos Santos, Técnico em Informática e Julio Antonio Batista, chefe da Tributação.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 09h30min, na sala de reuniões Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos, Letícia Fabiana Santucci P. de Lima, Procuradora e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Resolve a comissão deliberar o seguinte: que seja oficiada a Procuradoria Jurídica do município e a Lançadoria, para que informem no prazo de 10 dias, sob as penas da lei, o valor total da dívida ativa do município fechada em 31 de dezembro, nos exercícios 2017 e 2018, e os casos de baixa por prescrição e decadência nos mesmos exercícios, indicando, neste último caso, contribuinte, valor e data da extinção do crédito; que a serventia da Câmara, faça relatório circunstanciado dos casos de prescrição intercorrente informados pelo Poder Judiciário, identificando valor, contribuinte, data do ajuizamento, data da prescrição. Por fim, fica marcado o dia 13 de novembro, a partir das 09horas, para oitiva das seguintes testemunhas: **Rodrigo Souza, Paulo Pera, Julio Antonio Batista e Fernanda Raquel Bezerra.** Nada mais a declarar ou deliberar.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, a partir das 09h30min, no plenário da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: Flávio Eduardo Zandoná – Presidente, Ernesto Ferreira de Albuquerque – Relator e Marialva Araújo de Souza Biazon – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos, Letícia Fabiana Santucci P. de Lima, Procuradora e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertas as oitivas, foi registrada a presença do procurador do Prefeito Municipal, Dr. Frederico Augusto Poles da Cunha, ao qual foi deferida pela comissão a juntada da



procuração no prazo de 05(cinco) dias, requerida pelo mesmo. Acompanhando, também os trabalhos, o Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Josená Bijolada Araújo. Foram ouvidos os seguintes funcionários da prefeitura, Rodrigo de Souza, Paulo Pera dos Santos, funcionários do Departamento de Tecnologia da Informação, Julio Antonio Batista, Supervisor da Tributação, e Fernanda Raquel Bezerra da Silva, ex-estagiária da Procuradoria Jurídica do Município. Foi solicitada pelo procurador do prefeito, Dr. Frederico Poles, a cópia dos depoimentos realizados na data de hoje. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

Aos **treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, 11h30min**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos, Letícia Fabiana Santucci P. de Lima, Procuradora e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Aberta a reunião, foi deliberado pela comissão para que sejam expedidos os seguintes ofícios: Ofício à procuradoria do Município para que informe o número do processo judicial ajuizado em face da empresa Rápido luxo Campinas referente ao acordo firmado do valor do saldo remanescente após a realização da compensação da dívida realizada em 2017; expedição de ofício também à procuradoria do município requerendo certidão dos casos de prescrição e decadência tributária nos exercícios de 2017 e 2018 em desfavor do município, com valores individualizados por contribuinte e data; expedição de ofício ao setor de tributação e dívida ativa para que encaminhe o valor da dívida da empresa Instituição Chaddad de Ensino (UniFSP), tanto de IPTU quanto de ISS e expedição de ofício ao Poder judiciário local requerendo o desarquivamento de alguns dos processos integrantes da lista de 1210 processos que sofreram prescrição intercorrente em 2017 e 2018. Restou deliberada, ainda, oitiva para o dia 20 de novembro a partir das 09horas no plenário da Câmara Municipal em que serão intimadas como testemunhas as seguintes pessoas: Aline Massei Collela, Chefe do Posto Fiscal, Luciano Batisteti



Martins Rodrigues, Auditor Fiscal, Flávio Valentin Denardi, Supervisor da fiscalização e Itamar Araújo, Secretário Municipal da Fazenda Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos. Expeçam-se os ofícios e intimações de praxe.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, a partir das 09 horas, no plenário da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos, Letícia Fabiana Santucci P. de Lima, Procuradora e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertas as oitavas, foi registrada a presença do procurador do Prefeito Municipal, Dr. Frederico Augusto Poles da Cunha, o qual procedeu à juntada da devida procuração. Foi solicitado acompanhando dos trabalhos, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Josená Bijolada Araújo o qual apresentou uma procuração do Sr. Prefeito, porém indeferida pela comissão, posto que o mesmo solicitou o referido acompanhamento pelo fato de o mesmo não ter se apresentado como advogado do chefe do executivo e sim como funcionário comissionado, qual seja, Chefe de Gabinete. Foram ouvidos os seguintes funcionários da prefeitura, Aline Ap. Massei Andrades Collela, Chefe do Posto Fiscal, Luciano Batistetti Martins Rodrigues, Auditor Fiscal, Flávio Valentin Denardi, Supervisor da Fiscalização e Itamar Araújo, Secretário Municipal da Fazenda, cujos depoimentos estão registrados em mídia a qual será juntada ao processo. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, a partir das 09 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula,

secretariando os mesmos, e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertos os trabalhos, foi noticiado pelo presidente Flávio Zandoná o encaminhamento de documentação advinda da Procuradoria do Município os quais trazem os processos com prescrição intercorrente, já enviados pelo Judiciário local, porém relacionados os mesmos por procurador. Ressaltou ainda o presidente que tais informações não responderam ao indagado, qual seja, os casos de prescrição e decadência nos exercícios 2017 e 2018, limitando-se, a citada procuradoria, através da Procuradora Geral e da funcionária Valéria Regina da Fonseca, a encaminharem relatório dos débitos não ajuizados de valor inferior, o que não atende ao ofício enviado. Após as explicações, deliberou a comissão, por unanimidade, reiterar o ofício à Procuradoria, na pessoa da Procuradora Geral, requerendo certidão com os casos dos débitos cujas baixas foram por conta de prescrição e decadência nos exercícios 2017 e 2018, bem como oficiar a funcionária Valéria Regina da Fonseca para que encaminhe relatório com as referidas baixas, informando o montante, a data da referida baixa, o contribuinte e o tributo, ambos os ofícios no prazo de 05 (cinco) dias. Deliberou, ainda, a comissão por unanimidade que, caso não sejam encaminhados os documentos requeridos no prazo fixado, proceder-se-á diligência *in loco* em todos os setores envolvidos na Tributação, arrecadação e Dívida Ativa do município de Avaré/SP. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

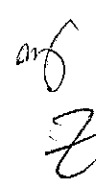
Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a partir das 09 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula, secretariando os mesmos, e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertos os trabalhos, deliberou a comissão por unanimidade que, como não foram encaminhados os documentos requeridos no prazo fixado, para o dia **09/12/2019 a partir das 08h30min**, diligência *in loco* no setor de Tributação, Lançadoria e Procuradoria Geral do Município, em que serão requisitados os

mf
z

P

seguintes documentos: cópia do livro da Dívida Ativa referentes aos exercícios de 2017 e 2018, na Tributação; relatório do fato gerador e impostos lançados nos exercícios de 2017 e 2018 e relatório constando todas as CDAs e seus respectivos ajuizamentos nos exercícios de 2017 e 2018 na Procuradoria. Ficou decidido que serão expedidos ofícios aos respectivos departamentos comunicando a referida diligência aos chefes dos respectivos setores, bem como ao presidente da câmara solicitando a cessão dos funcionários Alexandre Custódio, do Departamento e TI e Marilene Rita Fernandes, Chefe Financeiro, para acompanhar a comissão durante toda a diligência. Deliberou, ainda, a comissão que, considerando a Portaria nº 9588/2018 em seu artigo 8º, em que determina que as ações propostas pelo Município ou contra ele, serão acompanhadas em todos os atos processuais até final liquidação judicial; considerando o Ofício nº 010/2019-CPI enviado pelo juiz corregedor Permanente contendo certidão com relação de 1210 (mil duzentos e dez) processos extintos no exercício de 2017 e 2018 por prescrição intercorrente; ficou deliberado, por unanimidade, que será enviado ofício à Comissão de Ética da OAB de Avaré para apuração de suposto abandono de tais processos e eventual descumprimento da citada Portaria municipal por parte dos procuradores municipais. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

Aos **sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a partir das 09 horas**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Mariaíva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula, secretariando os mesmos, e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertos os trabalhos, deliberou a comissão por unanimidade que, após análise dos arquivos adquiridos durante a diligência nos departamentos competentes da prefeitura municipal e procuradoria do município, ficaram assim definidas as oitavas as quais realizar-se-ão nos dias 13 e 15 de janeiro do corrente ano. Serão ouvidos todos os procuradores do município, ficando decidido que no dia 13 de janeiro, segunda-feira, serão ouvidos os seguintes procuradores: Edson Dias Lopes,



Paulo Benedito Guazzelli, Antonio Cardia de Castro Junior e Célia Vitoria dias da Silva Scucuglia, tendo início às 09horas. Para o dia 15 de janeiro serão ouvidas as procuradoras Rosângela Paulucci Paixão Pereira e Ana Cláudia Curiati Vilem, tendo início às 09 horas. Ficou ainda deliberado pela comissão que alguns processos analisados após a diligência se encontram arquivados provisoriamente e outros constam acordos firmados entre a prefeitura e os respectivos devedores, havendo a necessidade, portanto, de maiores esclarecimentos por parte dos procuradores responsáveis e que, portanto, serão encaminhados ofícios aos mesmos para maiores esclarecimentos à comissão. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a partir das 09horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula, secretariando os mesmos, e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertos os trabalhos, deliberou a comissão por unanimidade que, após análise dos arquivos adquiridos durante a diligência nos departamentos competentes da prefeitura municipal e procuradoria do município, ficaram assim definidas as oitavas as quais realizar-se-ão nos dias 13 e 15 de janeiro do corrente ano. Tendo em vista a maioria dos procuradores encontrar-se no período de férias, serão ouvidos todos os servidores lotados na procuradoria do município, ficando decidido que no dia 13 de janeiro, segunda-feira, serão ouvidos os seguintes servidores: Elenize Eneas de Oliveira Silva, Bethânia Ward R. Cassetari, Juliana Cortez Curto, Matheus Serrador Cassetari e Fernanda de Oliveira Lima, tendo início às 09horas. Para o dia 15 de janeiro serão ouvidos os servidores Valéria Regina da Fonseca, Vanessa Dias de Souza Lima, Athayl Vieira Junior e William de Souza, tendo início às 09 horas. Ficou ainda deliberado pela comissão que alguns processos analisados após a diligência encontram-se arquivados provisoriamente e outros constam acordos firmados entre a prefeitura e os respectivos devedores, havendo a necessidade, portanto, de maiores

esclarecimentos por parte dos procuradores responsáveis e que, portanto, serão encaminhados ofícios aos mesmos para maiores esclarecimentos à comissão. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

Aos **treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a partir das 09 horas**, no plenário da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertas as oitivas, não foi registrada a presença de nenhum procurador do Prefeito Municipal. Foram ouvidos os seguintes servidores lotados na procuradoria do município, Elenize Enéas de Oliveira Silva, Bethânia Ward R. Cassetari, Juliana Cortez Curto, Matheus Serrador Cassetari e Fernanda de Oliveira Lima cujos depoimentos estão registrados em mídia a qual será juntada ao processo. Após as oitivas, deliberou ainda a comissão, em reunião, acerca da data de oitiva dos estagiários da procuradoria que realizar-se-á no dia 17 de janeiro a partir das 09 horas, ocasião em que serão ouvidos Suhelen Cassia Pereira, Thais Cristina Nogueira, Helder Luiz de Oliveira, Martos de Godoy. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

Aos **quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a partir das 09 horas**, no plenário da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertas as oitivas, não foi registrada a presença de nenhum procurador do Prefeito Municipal. Foram ouvidos os seguintes servidores lotados na procuradoria do município, Valéria Regina da Fonseca, Vanessa Dias de Souza Lima, Athayl Vieira Junior e William

de Souza, cujos depoimentos estão registrados em mídia a qual será juntada ao processo. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a partir das 09horas, no plenário da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertas as oitivas, não foi registrada a presença de nenhum procurador do Prefeito Municipal. Foram ouvidos os seguintes estagiários da procuradoria do município, Cristina Nogueira, Helder Luiz de Oliveira, Alexsandra Jesus Oliveira, Gabriel Melo villem Favaro de Oliveira e João Pedro Martos de Godoy, cujos depoimentos estão registrados em mídia a qual será juntada ao processo. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a partir das 09horas, no plenário da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertas as oitivas, não foi registrada a presença de nenhum procurador do Prefeito Municipal. Foram ouvidos os seguintes procuradores do município, Antonio Cardia de Castro Junior, Edson Dias Lopes e Rosângela Paulucci Paixão Pereira cujos depoimentos estão registrados em mídia a qual será juntada ao processo. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a partir das 09horas, no plenário da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes

membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertas as oitivas, não foi registrada a presença de nenhum procurador do Prefeito Municipal. Foram ouvidos os seguintes procuradores do município, Paulo Benedito Guazzelli, Célia Vitória Dias da Silva Scucuglia, cujos depoimentos estão registrados em mídia a qual será juntada ao processo, estando ausente a procuradora geral, Ana Cláudia Curiati Vilem a qual apresentou atestado médico. Após as oitivas, reuniu-se a comissão e deliberou acerca do atestado enviado, ficando já determinado o depoimento da procuradora geral para a próxima segunda feira, dia 27, juntamente com a chefe do Cartório Anexo Fiscal, Sra. Fernanda Fernandes Aguilar, cujas depoentes já se encontram devidamente intimadas. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a partir das 09 horas, no plenário da Câmara Municipal de Avaré/SP, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar De Inquérito nº 002/2019 escolhidos na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, com os seguintes membros: **Flávio Eduardo Zandoná** – Presidente, **Ernesto Ferreira de Albuquerque** – Relator e **Marialva Araújo de Souza Biazon** – Membro. Para assessorar os trabalhos, presente a servidora Ádria Luzia Ribeiro de Paula secretariando os mesmos e Frederico de Albuquerque Plens, Chefe Jurídico. Abertas as oitivas, não foi registrada a presença de nenhum procurador do Prefeito Municipal. Foi ouvida a procuradora geral do município, Ana Claudia Curiati Vilem, e, em seguida, a Chefe do Cartório Anexo Fiscal da Comarca de Avaré, Sra. Fernanda Fernandes Aguilar, cujos depoimentos estão registrados em mídia a qual será juntada ao processo. Deliberou, ainda, a comissão, pelo convite ao sr. Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre para ser ouvido no dia 30 de janeiro às 09h30min. Seja expedido o ofício de convite. Nada mais a acrescentar ou declarar, encerram-se os trabalhos.



a) **Do conteúdo investigado**

Durante as investigações, constatou-se os seguintes pontos relevantes:

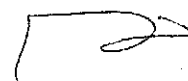
Tal como pode-se verificar acima exposto, a CPI expediu por diversas vezes ofícios à Procuradoria Geral do Município e setor de Tributação a fim de obter documentos os quais pudessem contribuir com as investigações, destacando-se, no caso, a requisição de Certidão que demonstrasse os casos de prescrição e decadência tributárias nos exercícios 2017 e 2018, o que nunca foi respondido pelo setor.

Sendo assim, encaminhou, então, a Comissão, ofício ao judiciário requerendo, por Certidão, informação sobre os processos de Execução Fiscal movidos pela Prefeitura de Avaré que foram extintos no exercício 2017 e 2018 por prescrição e/ou decadência (fls.237), ao que foi prontamente atendida, sendo, então, encaminhada à presente Comissão, uma lista contendo 1210 processos nessa situação (fls.242/259)

Após várias requisições de documentação e reiterados pedidos tanto à Procuradoria quanto aos demais setores da prefeitura ligados à arrecadação e dívida ativa, deliberou, então, a Comissão pela realização de diligência *in loco* a qual foi agendada para o dia **09/12/2019** a partir das 08h30min, nos setores de Tributação, Lançadoria e Procuradoria Geral do Município.

Na data aprazada, dirigiram-se primeiramente ao Centro Administrativo Municipal, os membros da CPI acompanhados dos servidores da Casa requisitados ao presidente para realizar as diligências em busca de documentação e informação sobre a dívida ativa, objeto principal desta comissão. Toda a realização das diligências foi registrada por vídeo o qual consta às fls.463.

Durante as diligências foram captados pela comissão vários documentos os quais foram prontamente cedidos pelos setores de Tributação e Lançadoria no Centro Administrativo, contendo, inclusive a lista com os maiores devedores do município e os respectivos valores, os quais seguem anexos ao presente relatório em mídia.



Na diligência realizada na Procuradoria a comissão obteve os arquivos com a lista dos devedores inscritos na dívida ativa nos exercícios 2017 e 2018, a lista dos ajuizamentos nos mesmos exercícios (anexos em mídia) os quais foram analisados por amostragem por esta comissão.

b) Processos analisados

Dos processos analisados pela comissão, os mesmos são distribuídos entre os procuradores conforme o número final, antes do dígito, conforme a Portaria nº 9.569/2018(fl. 637/639), inúmeros são os casos em que os feitos estão aguardando em arquivo provisório o andamento por parte da exequente, que, por conta de falta de recolhimento de diligências, deixar de emendar a inicial que deixou de ser recebida pelo juízo por estar incompleta e por vezes meramente deixar de dar andamento ao feito, o prazo decorreu *in albis* ou não houve qualquer manifestação após o prazo concedido pela justiça, conforme demonstrado no resumo abaixo:

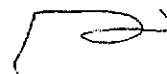
De toda a análise feita, podem ser destacados como mais relevantes dois feitos, cujos executados são as empresas **Agrícola Tatez S/A (proc. Nº 1502055-92.2018.8.26.0073)** e **Ripasa S/A Celulose e Papel (Proc. nº 1500028-73.2017.8.26.0073)**, cujo valor da dívida ajuizada é de R\$147.297,11. No primeiro feito, a prefeitura executou a dívida no valor de R\$95.427,05, de acordo com as CDAs e, atualizando o valor em R\$112.411,99. Após a citação da citada empresa, a mesma não ofereceu contestação nem tampouco bens à penhora. O município ao manifestar-se, requereu penhora *on line* ao que foi contestada pela executada através de exceção de pré-executividade em que demonstra a prescrição do crédito, porto que a dívida foi lançada em 2012 e a ação proposta em 2018, isto é, após 6 anos decorridos. A alegação da empresa foi acatada pelo juízo que também acatou pedido de sucumbência fixada em 10% no valor da causa, restando ao município pagar os honorários advocatícios de R\$10.907,54, o qual foi homologado pelo juízo em 10 de dezembro de 2019, com o devido despacho de fls. 65 do Processo nº 00568-42.2019.8.26.0073 – execução de sentença, em que é citada a inércia por parte da requerida pela Exma. Juíza Dra. Roberta de Oliveira Ferreira Lima, ou seja, a prefeitura passou a ser

devedora do seu próprio credor inadimplente, deixando claro o prejuízo sofrido pelo erário.

No segundo caso, qual seja, da empresa Ripasa, semelhante situação ocorreu, porém, não chegando, ainda ao prejuízo efetivo, posto encontrar-se o feito paralisado em arquivo provisório 1 ano após requerimento de sobrestamento por 180 dias para localização do devedor, todavia, pode-se verificar pela CDA o mesmo caso de prescrição da dívida, isto é, o município estaria procedendo a cobrança indevida dos débitos, o que poderia vir a gerar novo prejuízo ao município caso fosse localizado a exequente e o mesmo viesse a contestar a ação, mostrando, mais uma vez, não haver uma triagem, por parte da procuradoria em relação aos ajuizamentos das execuções fiscais.

Um outro feito que causou um certo espanto à comissão é do Processo nº 1503027-62.2018.8.26.0073 cujo devedor é a Cia Pastoral Fazenda Rio Pardo em que houve uma confusão feita por parte do procurador, no caso o Dr. Antonio Cardia, pois a inicial não foi apreciada pelo juiz por estar incompleta. Foi, então, concedido prazo para que o mesmo emendasse a inicial sem qualquer manifestação de sua parte. Após alguns meses, peticiona o procurador requerendo sobrestamento do feito por 180 dias devido ao acordo firmado entre as partes. Porém, o sobrestamento sequer foi apreciado por conta de ter sido já declarado extinto o processo devido à decorrência do prazo para emendar a inicial o qual não foi cumprido. O processo, então, encontra-se extinto, no arquivo provisório. O valor da ação, até a data da inicial é de R\$57.891,28 e, caso o devedor deixe de cumprir o acordo, não terá como a prefeitura dar prosseguimento em um feito já declarado extinto.

Sendo assim, através da análise feita nos citados processos pode-se concluir que, devido ao andamento deles e dado o espaço de tempo entre uma publicação ou um despacho e outro há um lapso temporal chegando a um ano sem qualquer manifestação, o que, em inúmeros deles, podemos nos deparar com a expressão "inércia" quando se refere à exequente o juízo, no caso, a prefeitura, e, conseqüentemente chegar à conclusão que tal inércia existe por parte da procuradoria em acompanhar "par e passo" tais feitos, demonstrando



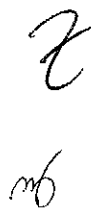
um total descontrole em relação aos prazos desses feitos, como poderemos observar, destarte, em depoimentos dos próprios procuradores.

Sem contar que muitos deles têm suas iniciais declaradas ineptas pelo juízo e mesmo com a determinação de emendar a mesma não atuam mais na demanda, ficando até 1 ano sem sequer peticionar dando prosseguimento ao feito, o que culmina, como já demonstrado, em prescrição intercorrente.

Outra situação bem comum que pudemos notar na análise desses processos é a inércia quanto à localização dos devedores que, muitas vezes, são pessoas conhecidas na cidade, tendo em vista não ser assim tão grande, pois rata-se de uma questão que seria facilmente resolvida se fossem feitas pesquisas tais como alguns banco de dados disponíveis na internet como CNPJ na receita federal e junta comercial do estado. Em alguns desses processos, durante a pesquisa, tal busca por dados e endereços foi realizada em menos de 5 minutos e o endereço do devedor localizado, ou até mesmo o nome do seu contador, o que facilita sobremaneira sua localização.

No tocante às prescrições intercorrentes, de todos os processos recebidos por esta casa pelo judiciário, tanto os 1210 de 2017 e 2018 como os cerca de 790 em 2019, foi-nos esclarecido durante o depoimento da chefe do Anexo Fiscal do fórum, Sra. Fernanda Fernandes Aguilar, que tais feitos encontram-se extintos e já encaminhados para incineração, posto já terem sido julgados em segunda instância e retornado com o recurso negado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, havendo, segundo a mesma, ainda cerca de 1400 processos em grau de recurso no tribunal na iminência de retornarem, muitos deles, com a sentença de prescrição intercorrente confirmada, o que acarretará mais prejuízos ao erário.

Ademais, analisando, por amostragem, inúmeros desses processos, pode-se verificar que, na grande maioria dos acórdãos consta que a via eleita utilizada para o recurso não foi a correta, pois, entendem os senhores desembargadores que o recurso adequado para tais casos seria Embargos Infringentes e, o município de Avaré, conforme confirmado pelos próprios procuradores, impetrou recurso de Apelação, conforme poderemos verificar nos depoimentos demonstrados destarte.



Iremos destacar ainda, que foi quase unânime a fala dos procuradores, durante seu depoimento, que existe uma falta de estrutura para melhor acompanhamento desses processos. Todavia, ante algumas contradições as quais serão aqui demonstradas nos depoimentos, verifica-se, em alguns casos, há falta de proatividade por parte daqueles que propõem a ação e devem acompanhá-la junto ao judiciário. Inúmeros setores da prefeitura não só de Avaré sofrem com falta de estrutura, material e suprimentos para atuar em seu dia a dia. É de conhecimento de muitos que profissionais da saúde atendem muitas vezes com falta de material, médicos com falta de remédios no PS e postos de saúde, mas nem por isso deixam de prestar a devida assistência, deixando pacientes esperando perenemente. Professores trabalham muitos e muitos dias sem material suficiente, sem o mínimo muitas vezes, mas jamais abandonam suas salas de aula por tal motivo.

E o que se pode verificar analisando um a um desses processos é que muitos, ou a grande maioria, foram realmente abandonados e lá serão esquecidos. O grande e grave problema é que o município sofre perdas diárias com isso. Perde dinheiro. Perde receita. E em alguns casos, como já relatado aqui, em um processo analisado, além de não receber a dívida, ainda terá de pagar ao devedor a sucumbência de seu advogado. Uma situação inadmissível para uma prefeitura que deve milhões a credores como Avareprev e Sabesp e acumula mais de 250 milhões de dívida ativa que se esvai a cada dia que passa, vítima do abandono e da falta de compromisso com a sua procuradoria, isso por parte também do Executivo, conforme demonstrado.

E quem perde com isso é o município, é o funcionário municipal que trabalha sem estrutura e claro, toda a população que depende diariamente do serviço público cada vez mais precário e deficitário em atendimentos da saúde, educação e principalmente infraestrutura.

Também há que se destacar um descaso por parte do Prefeito Municipal, pois, como administrador, há que ter ciência, ou ao menos o deveria ter como gestor público, que todo município vive de arrecadação e que os setores que arrecadam devem receber atenção e investimentos e toda a infraestrutura para que as condições de trabalho estejam a contento e, conseqüentemente, a arrecadação seja efetiva e satisfatória para a municipalidade. É função de todo gestor agir



7

mb

com responsabilidade em relação ao equilíbrio do orçamento do ente público que administra, zelando pelas suas contas e principalmente pelos setores de arrecadação, primando, principalmente, no empenho de coibir a renúncia de receita e, no caso do município de Avaré, pode-se observar, durante todo este processo investigatório, que tem demonstrado pouco interesse com a efetiva instituição e arrecadação de seus tributos, bem como com a cobrança dos devedores inscritos em dívida ativa.

E todo o aqui demonstrado poderá ser verificado através dos depoimentos os quais ratificam o descaso e mostram uma procuradoria sem estrutura, com más condições de trabalho, sem computadores suficientes, sem um efetivo de funcionários adequado à demanda de processos tanto no contencioso quanto na execução fiscal e, principalmente demonstram um departamento deficitário em informatização o que gera o total descontrole dos prazos processuais, causando esse sem-número de prescrições e extinção de centenas e centenas de processos, gerando a cada dia mais perdas e prejuízos ao erário, causando o desequilíbrio em suas contas, gerando, assim, de forma recorrente, ano a ano, o déficit orçamentário tão apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2- DEPOIMENTOS

a) funcionários

A depoente **Elenize Enéas de Oliveira** declara que;

02min15seg – declara a depoente que é agente administrativo, concursada, e que atende exclusivamente à Dra. Ana Cláudia., desde maio de 2017.

02min52seg – ao ser indagada se existem outras pessoas que atendem à Dra. Ana Cláudia, responde que sim,

04min35seg – responde, ao ser perguntado, que os processos quando chegam à procuradoria “pela frente” (através da secretária que fica no atendimento), se já houver número é encaminhado ao procurador correspondente, ou,



caso não possua ainda número, o mesmo é encaminhado à Procuradora Geral, e a mesma faz a distribuição pelo número final, conforme supracitado.

06min – indagada pela vereadora Marialva sobre quando o processo, pelo final, é da Dra. Ana Cláudia, perguntando qual o destino desse processo, responde que acredita que ela passe ao estagiário, para, junto com ela, acompanhar e dar andamento ao feito.

A depoente **Bethânia Ward Cassetari**, declara que:

55seg – declara exercer o cargo de Agente Administrativo e que trabalha com o procurador Dr. Paulo Guazzelli.

01min30seg – ao ser indagada pela vereadora Marialva sobre impostos e dívida ativa, responde que infelizmente não pode responder, posto que auxilia o procurador somente nos contencioso, isto é, mandado de segurança, insalubridade, declarando ainda que, execução fiscal ela não faz juntamente com o procurador em questão, ficando a cargo exclusivamente do estagiário do mesmo.

04min45seg – indagada sobre se eventualmente possa existir perda de prazo nesses processos, responde taxativamente, que de sua parte, não há perda de prazo nesses feitos.

05min50seg – perguntada sobre sua formação, responde que é advogada.

A depoente **Juliana Cortez Curto**, declara que:

55seg – declara que exerce o cargo de Agente Administrativo e que auxilia a Dra. Rosângela Paulucci. Declara ainda, que mexe com o contencioso e processo administrativo e que não trabalha com os processos de

execução fiscal e que nesses feitos não tem conhecimento de que outros funcionários efetivos façam esse serviço, afirmando que, nesses processos de execução fiscal atuam somente os estagiários juntamente com seus respectivos procuradores.

O depoente **Matheus Serrador Cassetari**, declara que:

01min12eg – indagado acerca do seu cargo, responde que é Agente Administrativo e sobre qual a sua função na procuradoria, responde que é o acompanhamento dos expedientes do Ministério Público, dentro da prefeitura, atendendo as diversas secretarias da municipalidade. Declara que não auxilia nenhum procurador diretamente, que, por ter formação jurídica, até estuda junto, mas não trabalha com nenhum especificamente.

02min30seg – indagado sobre a função dos estagiários no setor, responde que os mesmos auxiliam os procuradores na execução fiscal, especificamente.

20min50seg -perguntado sobre as condições de trabalho (que é uma reclamação recorrente dos procuradores), se ele como um funcionário que trabalha no âmbito geral da procuradoria, já levou à Dra. Ana Cláudia, enquanto procuradora geral tais reclamações das más condições de trabalho. Responde que a Dra. Ana Cláudia sabe dessa situação, desde que ela entrou tem ciência das más condições, mas não sabe dizer quais as providências que ela solicitou junto ao prefeito sobre o assunto, porém, ele vê que ela sempre insiste nessa necessidade de aparelhamento da procuradoria, e que muito foi feito na gestão dela, dá pra se ver. Mas não sabe dizer qual é o diálogo dela junto ao prefeito sobre isso, já que é ela que se reporta ao prefeito.

21min30seg – declara que para os seis procuradores a procuradoria tem apenas quatro computadores, o que acaba tendo de haver um revezamento na utilização desses computadores, e que alguns procuradores acabam utilizando o seu computador emprestado devido a esse número reduzido de máquinas.

A depoente **Fernanda Lima**, declara que:

01min – exerce o cargo de Agente Administrativo, estando na procuradoria há 4 meses e que auxilia a Dra. Ana Cláudia e sua formação é Secretariado Executivo Trilingue. Declara que no tocante ao auxílio junto à procuradora, ela cuida da agenda da mesma e também nos processos administrativos. Ao ser indagada sobre as condições de trabalho em termos de estrutura, responde que faltam algumas melhorias na procuradoria, mas a falta maior é a de computadores que têm um número reduzido para a demanda de serviço.


03min08seg – o vereador Dr. Ernesto pergunta se ela mexe com execução fiscal e a mesma responde que não, e que são os procuradores e os estagiários que fazem esse serviço.

04min50seg – vereadora Marialva pergunta sobre quem mais trabalha junto à depoente no auxílio à Dra. Ana Cláudia, e ela responde que trabalham a Elenize e mais 2 estagiários.

b) Estagiários:

A depoente **Suhelen Pereira**, declara que:

01min40seg – declara que está na procuradoria desde novembro de 2019 e que auxilia (estagiando) a Dra. Rosângela Paulucci.



02min30seg - vereador Flávio Zandoná pergunta se ela trabalha com execução fiscal auxiliando a procuradora e ela responde que no início em que chegou na procuradoria, ela viu um pouco de execução fiscal, declarando ser importante frisar que chegou uma carga de muitos processos para a procuradora com prescrição intercorrente e elas interpuseram imediatamente o recurso cabível, declarando ainda que tais processos não tiveram seu início dados pela procuradora, mas ela apenas agora estava dando prosseguimento aos mesmos (a procuradora retornou à procuradoria em janeiro de 2017 depois de 3 mandatos consecutivos como vereadora, de 2005 a 2008/ 2009 a 2012/2013 a 2016).

04min30seg – declara confirmando que o recurso interposto nos processos com prescrição intercorrente foi o de apelação.

A depoente **Thaís Nogueira**, declara que:

01min – declara que está na procuradoria há quase 2 anos e que auxilia o Dr. Cardia.

02min10seg – explica como auxilia o procurador nos processos de execução fiscal, declara que em todos os processos o mesmo está ao seu lado, explicando todo o andamento, dizendo que é ele que a ajuda a peticionar nos feitos, porque só ele sabe a senha do token, então tem de ficar ali ao lado dela o tempo inteiro. Declara que o auxilia dando informações sobre o processo, procura no programa pra ver se a pessoa (devedor) quitou a dívida ou pra ver quanto está devendo, procura ver se encontra o endereço do devedor quando dá endereço insuficiente, e vai o auxiliando, então, nessas informações.



03min17seg – o vereador Flávio Zandoná pergunta se o nome dos estagiários são colocados juntamente com o do procurador nas petições e ela responde que ela coloca, mas é somente o procurador que assina as petições e que ele coloca o nome dela porque ela o auxilia, mas é ele, o procurador, que escreve a petição.

04min15seg – a vereadora Marialva Biazon pede para que a depoente faça um breve relato de como funciona o trabalho de acompanhamento dos feitos, da chegada do processo até a sua conclusão. Ela responde que o Anexo Fiscal manda a folha, com os processos separados por final, e cada procurador recebe aqueles com o seu respectivo final e o Dr. Cardia assina a folha e ela, estagiária, vai até o cartório e faz a carga dos processos. Quando a carga chega, o procurador e ela olham um por um dos processos para ver se tem algum prazo, para ver o que tem de ser feito, mas como é uma demanda muito grande de processos, às vezes não dá tempo de olhar todos de uma vez só, e então eles vão olhando aos poucos.

04min50seg – aí após olhar os processos, o procurador vai acompanhando um a um e dizendo qual petição tem de ser feita, ele lê, ele escreve tudo, assina e depois ela coloca no processo e ela faz uma carga para devolver o processo para o Anexo Fiscal.

05min30seg – por ter declarado que está no 3º termo da faculdade, a vereadora Marialva pergunta, então, se ela reconhece bem uma petição de execução fiscal, se ela ler, entende o que significa. Ela responde que algumas coisas, sim. Declara que todas as petições, então, o Dr. Cardia a auxilia, ele lê junto com ela.

06min13seg – indagada sobre se ela poderia dizer o ano dos processos físicos que chegam em carga para



andamento, ela responde que são variados os anos. Que tem processos de 2005, 2006, 2010, até de 2001.

06min36seg – pergunta a vereadora se esses processos, pelas datas, não estariam prescritos. Ela responde que alguns sim, outros não pelo fato de alguns devedores fazem acordo, mas que alguns encontram-se prescritos, sim.

07min05seg – pergunta a vereadora, ainda, o que são feitos dos processos já prescritos e ela responde que quando chegam esses feitos já prescritos ele apela (interpõe recurso de apelação) em todos os processos. Declara, ao ser indagada se logram êxito nessas apelações, responde que em alguns sim, retornam com a decisão de que deve ser dado andamento ao mesmo, mas outros, não, eles perdem a ação.

07min37seg – a vereadora pergunta qual o motivo da prescrição e ela responde: “é que passou o ano da dívida, se eu não me engano”.

10min58seg – a vereadora Marialva cita para a estagiária o exemplo de um processo sob a responsabilidade do Dr. Cardia em que houve a extinção do mesmo, cujo devedor é Agrícola Pastoril Fazenda Rio Pardo, com uma dívida executada no valor de R\$57.891,00 (esse processo já foi citado acima). Thaís responde que não se lembra de tal processo.

20min – vereador Dr. Ernesto pergunta sobre o controle de prazo nos processos, como é feito e a depoente responde que é muito difícil ter o controle dos prazos dos processos porque vão chegando e eles vão olhando e fazendo para não perder tempo e argumenta que vem uma grande demanda e que apenas um procurador e um estagiário às vezes não dão conta de todo o serviço. Após, já se contradiz dizendo que o Dr. Cardia tem uma tabelinha em que controla os prazos dos

processos tão logo tome ciência dos mesmos, diz que ele assina e anota o tempo do prazo para que eles possam ver quando vence, para enfim, pedir a carga de novo para andamento, declara que esse é o controle que têm.

23min20seg – vereadora Marialva pergunta quantos processos, aproximadamente, tem o Dr. Cardia para acompanhar. Novamente se contradiz e declara que atualmente não muito isso quanto aos processos físicos e declara que no tocante aos digitais, a demanda ainda é grande.

O depoente **Helder Oliveira**, declara que:

01min30seg – declara que está na procuradoria desde junho de 2018 e que auxilia a Dra. Ana Cláudia e que tal auxílio é prestado nos processos de execução fiscal físicos.

04min43seg – declara, ao ser indagado sobre o procedimento com os processos físicos, que tais ações são diárias no acompanhamento de processos “normais” e processos “com recurso” que a Dra. Ana recebe em carga.

05min – ao ser indagado sobre o acompanhamento dos prazos, ele declara que não observa os prazos primeiramente, e, ao ser perguntado novamente se ele observa os prazos, diz que observa, mas que é a Dra. Ana quem toma conta dos prazos e que dá andamento nos feitos. Quanto às petições ele declara que a procuradora vai ditando e ele vai digitando. Ou ela escreve e ele digita e passa pra ela que confere depois o trabalho feito.

06min15seg – a vereadora Marialva pergunta sobre a quantidade de processos que eles dão andamento diariamente ou semanalmente, ele responde que não tem ideia porque isso depende do dia e que não tem como fazer uma média. A vereadora insiste na pergunta, indagando se

ele não tem ao menos uma amostragem dessa quantidade e ele responde que não tem como fazer essa média e explica que os processos têm uma ordem cronológica, então eles chegam, ele analisa, a doutora fala que petição que é, contradizendo-se porque instantes atrás havia dito que a procuradora "dita" a petição ou escreve um "rascunho" para que ele possa apenas digitar.

08min —indagado sobre quando a petição deixa de ser recebida pelo juízo por estar em dissonância com o CTN, e portanto, se encontra incompleta e qual é o procedimento deles, o que ele e a procuradora, fazem nesses casos. Ele responde que nesses casos não dá pra se fazer nada, pois é dever do contribuinte manter os dados atualizados, não da prefeitura. Declara que eles fazem uma busca para obter esses dados, mas nem sempre logram êxito.

09min - ser indagado sobre ter o conceito de que é o contribuinte que tem de manter seus dados atualizados e, mesmo sendo indagado que no caso a prefeitura é que deveria ter o interesse de localizar o devedor e receber o débito, responde que não, pois a prefeitura já tem muita demanda de processos e não dá pra ficar correndo atrás de todo mundo, atrás de endereço.

16min40seg – agora sobre a contagem de prazos, diz que faz o controle dos mesmos e que avisa a procuradora quando vai vencer e que ela é que dá andamento ao feito.

A depoente **Alexsandra Oliveira** declara que:

01min50seg – declara que está há cerca de 1 ano e meio na procuradoria e que auxilia a Dra. Ana Cláudia, na execução fiscal e que atua nos somente nos processos digitais.



06min45seg – declara que acompanha os processos, analisa, mas sempre sob a supervisão da procuradora, e que as petições, ela até pode fazer, mas sempre irá mandar à Dra. Ana para que faça a conferência (ao contrário do estagiário que a antecedeu, Helder, que somente digita as petições que a Dra. Ana dita para ele ou rascunha para que digite).

c) Procuradores:

O depoente **Dr. Antonio Cardia de Castro Junior**, declara que:

02min40seg – indagado sobre a sua jornada na procuradoria, responde que entra às 09horas até 12h30, sai para almoçar, volta às 02horas e fica até terminar o serviço, que normalmente é por volta das 18h, 19horas e enfatiza que com muita frequência às vezes fica até às 20h ou até às 22 horas. E com alguma frequência, que pode ocorrer duas a três vezes por mês, fica até à meia-noite, horário fatal da transmissão dos andamentos dos processos cujo prazo expira naquele dia e que se passar 1 minuto, ele perdeu o prazo.

03min40seg – quanto à rotina, responde que existem as publicações que saem em nome do município, e essas são acompanhadas pelos estagiários e pelo final dos processos, eles separam para cada procurador e dão início ao trabalho deles. Já as publicações do contencioso, saem em nome do procurador, então, a sua primeira ação ao chegar na procuradoria todos os dias, é olhar essas publicações uma a uma, e o que for simples, ele faz a petição no mesmo momento para não ter de agendar e já transmite para o tribunal a manifestação.

06min16seg – diz que ao retornar do almoço, olha sua agenda e trabalha no contencioso na parte da tarde e que a sua estagiária fica em uma mesa próxima a sua e vai fazendo as petições, ou as minutas de petição e quando ela tem alguma dúvida o chama e ele explica, e muitas vezes, em casos semelhantes com outros já vistos, ela busca um modelo e faz a redação final, imprime, coloca no processo, no caso físico, e no final do dia, ela leva para a sala de reuniões em que são formadas duas, três pilhas de processos. E quando dá tempo, ele vai até a sala e “cata” aquelas pilhas de processos e faz uma “revisãozinha”. Declara que quando se trata de uma petição mais simples, corriqueira do processo, ele assina com mais tranquilidade e quando é mais complexa, ele olha se a petição, ou se a minuta de petição que ela fez está de acordo e verifica o processo todo, dando andamento no mesmo. (aqui contradiz, então, a sua estagiária que afirmou que não faz as petições e que todas são feitas pelo procurador, e que eles apenas auxiliam e recebem orientações do mesmo, sem peticionar)

16min – o vereador Flávio Zandoná pergunta se ele tem conhecimento dos 1210 processos extintos por prescrição intercorrente (em 2017 e 2018). Ele responde que tomou conhecimento quando foi solicitado um relatório desses processos e ao elaborar esse relatório, fez alguns levantamentos para buscar a causa disso. Declara que fez algumas pesquisas para ver o que teria acontecido e o principal fator que ele apurou, declara ainda que nem foi discutido ainda entre os colegas devido ao período de recesso do fórum e no caso ele e outros procuradores utilizam-se do recesso para tirar as férias sem a preocupação de prazos. Mas mesmo nesse período esteve refletindo, falando com alguns funcionários e que a

conclusão a que chegou é que a maioria desses processos tiveram a prescrição declarada e outros que ainda o terão, decorrem devido a uma modificação de trabalho no Anexo Fiscal desta Comarca. Diz que não sabe precisar o ano em que houve tais mudanças no sistema de trabalho, mas acredita ser coisa de 10 anos. Declara que o Anexo tinha uma forma de procedimento que tudo (processos) em que era pedido o sobrestamento, ou quando era dado um prazo, ao final do prazo do sobrestamento ou o prazo para cumprimento de uma determinada diligência, citando o recolhimento de custas para diligência, ao final desse prazo o Anexo fazia uma carga para os procuradores para que eles dissessem porque não cumpriu o prazo e cita um exemplo de ter vencido o prazo em que não foi localizado o devedor, e aí declara que, infelizmente eles não dispõem de meios de efetivamente localizar o contribuinte.

20min40seg – declara, ainda comentando sobre como procede em relação a prazos, volta dizer que o estagiário é quem faz a pesquisa de localização, e quando consegue localizar o devedor, ele mesmo, estagiário, peticiona e dá andamento ao processo. (mais uma vez contradizendo o que disse não só a sua, como os demais estagiários, que afirmaram não fazer petições, apenas acompanhamento dos processos.

21min20seg – volta a falar do procedimento do Anexo que mudou. Declara que antes, quando findo o prazo do pedido de sobrestamento, o Anexo abria vista para a procuradoria se manifestar, e aí era feita uma análise nesse feito para ver se havia tido alguma mudança, como localizar o devedor, por exemplo, e se não houvesse nenhuma novidade, o ESTAGIÁRIO pedia o sobrestamento por mais 1 ano. Explica, então o que mudou no Anexo Fiscal, declara que: “a partir de um determinado momento, e sem aviso

prévio, o Anexo deixou de abrir vista nessas situações. Então, todos os processos que estavam no arquivo suspensos, aguardando uma manifestação, aguardando um prazo de sobrestamento ou aguardando um prazo pra cumprimento de diligência, lá permaneceram, e após todo esse tempo, porque nós não temos um gerenciador de processos, que vai 'tá lá registrado que aquele prazo vai vencer em tal data. O nosso controle de prazo sempre foi feito por pilhas de processo. É assim, os processos que vencem em um mês 'ta numa pilha, os que vencem outro mês tá na outra pilha, que, são pilhas de processos, nós não temos um software que faça esse gerenciamento. Então, como não estava cadastrado em local nenhum, todos os processos que estavam em arquivo lá permaneciam porque nós não tínhamos dados pra solicitar a vista desses processos e atuar neles”.

23min28seg – declara ainda, que, em relação aos processos encaminhados pelo judiciário com prescrição intercorrente, acabaram por ficar muito tempo parados no Anexo devido à falta de um programa que pudesse fazer o controle dos prazos. Nesse diapasão, narra uma história em que o servidor Matheus, certa feita, adquiriu um livro jurídico e que junto deste livro veio um CD com um programa que oferecia uma espécie de tabela que era possível controlar prazos e que, inclusive, mensalmente imprimiam tal tabela a fim de atuar nos processos dentro do prazo estabelecido. Porém, conta que, após uns 2 anos de uso, o computador em que estava instalado esse programa pifou, perdendo todos os dados nele inseridos, pois não havia nenhum backup ou arquivo guardado em uma “nuvem”, o que é uma das reivindicações dos procuradores. Isso, então, teria gerado as perdas de prazo e o fato de todos esses

processos ficarem parados por anos no arquivo provisório e terem, por fim, declarada a prescrição intercorrente.

28min13seg – indagado sobre os processos os quais tiveram declarada a prescrição intercorrente em 2017 e 2018, se ele teria processos também nesse rol, responde afirmativamente e também cita que todos os procuradores os têm. E ainda afirma que todos os procuradores terão os seus processos extintos por não cumprimento de prazo de feitos que estavam em arquivo por não cumprimento de diligência.

32min56seg – com relação à diligência, declara que numa carga de 100, 200 processos, eles têm 100 aguardando recolhimento de diligências, porém, o dinheiro vem em forma de adiantamento para despesas judiciais em nome de um funcionário que, tão logo recebe tal adiantamento, comunica os estagiários da chegada da verba, que no caso, é de R\$10.000,00, declara, então, que primeiramente são recolhidas as diligências do contencioso cujo valor é maior e, a sobra, vai para dividir entre os procuradores o que será recolhido nos processos de execução fiscal. Conta que sobram, muitas vezes, dando um exemplo, que sobra dinheiro para recolher diligência em 13 feitos, mas ele tem despacho para recolher de 100. De uma forma meio confusa, dá outro exemplo de no caso ter verba suficiente para 18 recolhimentos, mas que não recolhe todas, pois reserva sempre 2 para uma emergência, e, quando chega o final de 30 dias, a funcionária necessita prestar contas, então, a verba é remanejada de um procurador para outro, nos casos em que um ou mais deles não forem recolher.

35min58seg – declara que matematicamente falando, cada procurador tem um fluxo de 100 diligências mensalmente para recolher e os recursos que eles dispõem dá pra 18 recolhimentos, sobram, portanto, 82 que ficarão para o

próximo mês, que virão mais 100 e que isso ao longo dos anos vai se acumulando, e esse acúmulo acaba gerando a paralisação dos processos e conseqüentemente, geram a extinção dos mesmos.

37min – a vereadora Marialva faz a pergunta sobre o recolhimento das diligências e a dificuldade que têm os procuradores em fazê-los, posto a verba ser insuficiente. Pergunta, então, se seria uma culpa que poderia ser atribuída ao executivo ou à Fazenda Pública, pois, há, no caso, uma necessidade de suprir os valores para tais recolhimentos, e indaga, ainda, se não seria o caso de estar o executivo incidindo em renúncia de receita por deixar tantos processos parados e conseqüentemente extintos e não receber tais dívidas por falta de recolhimento de diligências. Responde, então, o depoente, que não falaria em culpa, mas sim em “diagnóstico de motivo” porque é pesado ele falar em culpa, e diz que em várias ocasiões durante discussão do assunto com a Dra. Ana, atual chefe da procuradoria, ela argumenta que no passado esses valores eram ainda menores

38min56seg – indaga, ainda, a vereadora, que, em suas declarações, disse o procurador que tem 100 diligências mensais para recolher, e que só recebe dinheiro para recolher 20, ficando, todo mês, 80 diligências sem recolher. Então, pergunta se não seria um contrassenso por parte do executivo, deixar de recolher cerca de R\$79,00 para, muitas vezes, conforme verificado, deixar de receber uma dívida de R\$20.000,00. Ele responde que sim, e declara que seria uma falta de critério, concordando, implicitamente com a renúncia de receita.

43min – conta que “hoje antes de vir pra cá, eu conversei com a minha estagiária, pedi os relatórios dela, para dar uma conferida, ela tem relatórios de 2018 pra cá, de 2017 pra

trás, a gente não tem esses relatórios, que os estagiários anteriores não anotaram e não passaram pra ela" (demonstra certa falta de organização e controle dos processos no seu dia-a-dia).

46min58seg – pergunta, ainda, a vereadora, se ante tal dificuldade de receber dívidas devido ao excessivo número de processos os quais aguardam recolhimento de diligências, se os procuradores já teriam levado ao conhecimento do prefeito tal dificuldade. Aponta, também, a vereadora, que trata-se de uma situação muito séria, muito grave, pois, diante das declarações do depoente, que narrou que, em um universo de 100 dívidas para serem recebidas, o município tem a chance de receber apenas 20 por conta da falta de verbas e isso não há como não focalizar o executivo nesse caso, pois, para uma prefeitura que vive com o pires na mão, sem condições de dar reajuste, sem condições de nada, esse caso de deixar de recolher diligências e conseqüentemente deixar de ter a perspectiva de aumentar a sua receita recebendo dívidas, é muito sério, muito grave.

45min38seg – pergunta a vereadora sobre o desempenho da estagiária do procurador, se o mesmo estaria satisfeito com a mesma. Responde, então o depoente que sim, e nesse momento contradiz o depoimento da sua própria estagiária que afirmou não fazer de forma alguma, petição nos processos, e que apenas acompanha o trabalho do procurador que faz todo o procedimento. E o procurador afirma que os procedimentos da execução fiscal são muito repetitivos, e que portanto, fáceis de se fazer, sendo, então, feitos pelos estagiários, ou, no seu caso, pela sua estagiária, contradizendo o que a mesma declarou em seu depoimento que não faz petições, e que apenas auxilia o trabalho do

procurador, que faz todas as petições. Já Dr. Cardia afirma que só faz as petições mais complexas.

52min23seg – indagado sobre ter levado ao conhecimento do prefeito essa situação em relação ao recolhimento das diligências, cujo valor é insuficiente, ele responde que tudo o que é discutido entre os procuradores, por uma questão de hierarquia, é levado à Dra, Ana, procuradora chefe, e que ela é a ponte entre o prefeito e a procuradoria, e declara não saber se efetivamente ela leva tais reivindicações ao prefeito.

52min52seg – declara que esses problemas (de falta de estrutura) eles discutem com a procuradora geral durante as reuniões, e, ele, Cardia, levou a ela em uma das reuniões a reivindicação de mais um estagiário, porque assim, ficaria um estagiário para os processos físicos e outro para os digitais, o que facilitaria e agilizaria os trabalhos, porque aí, para que se pudesse colocar em dia os trabalhos e conseqüentemente o prazo e andamento dos processos, cada estagiário tem de atuar em 50 processos por dia.

1h10min51seg – a vereadora Marialva faz, agora, perguntas específicas de alguns processos analisados pela comissão.

1h14min32seg – ao ser indagado sobre os dados levantados pela comissão em relação aos valores da dívida ativa (R\$10.000,00 em 1990 e R\$252.000.000,00 em 2018), ele responde que a prefeitura é composta por alguns feudos, e que um desses feudos é o departamento de cadastro, que segundo o depoente, não atualiza os dados e principalmente o endereço do contribuinte. Destaca que já houve inúmeras reuniões com os respectivos secretários responsáveis pelo setor, em vários governos, e nenhum efeito é surtido nessa questão. Declara não ter conhecimento da evolução do valor. E que imagina que, devido a esses feudos

encontrados na prefeitura, os chefes de outros setores como cadastro e tributação não permitem que a procuradoria intervenha no setor. Diz que quando o contribuinte procura a prefeitura para fazer um acordo, que poderia muito bem a tributação confirmar o endereço, se o mesmo ainda reside naquele mesmo endereço que está cadastrado. Também, para tal acordo, o contribuinte apresenta o CPF e RG e o cadastro poderia muito bem colher esses dados, atualizando o cadastro, tornando muito mais fácil uma localização do contribuinte quando necessário. Mas diz que infelizmente isso não acontece, e que é em todas as administrações.

1h17min54seg – declara que o cadastro não permite que se faça nem uma atualização e tampouco que a procuradoria tenha acesso aos dados cadastrais dos contribuintes, e cita que o número de carnês que são devolvidos anualmente por falta de atualização de cadastro, fala que é um número absurdo, lembrando-se de quando a tributação era no primeiro andar, lembra-se de que eles colocavam uma mesa de fora a fora com caixas de carnês devolvidos, e quando o contribuinte ia até o guichê reclamar que o carnê não foi entregue, eles iam até aquelas caixas, que o depoente imagina conter uns 10 mil carnês devolvidos anualmente, então, acredita que essa evolução da dívida, ao menos no tocante ao IPTU ele acredita ser oriunda da falta de atualização do cadastro de muitos e muitos anos.

01h18min59seg – coloca que a procuradoria não solicita que a tributação altere a propriedade do imóvel, pois a propriedade do imóvel tem de ser alterada pelo cadastro, mas a atualização de dados do contribuinte não pode ser exclusivo do cadastro e esse assunto já foi debatido em várias reuniões e nunca houve êxito na colocação ou solicitação feita pelos procuradores junto aos servidores e chefe do cadastro, isso em vários governos.

01h19min53seg – declara que “no passado, bem lá atrás, a gente sabe, a gente constatou, que tinha uma máfia da usucapião, porque são dados privilegiados que o cadastro tem a respeito de imóveis que não estão...vamos supor um imóvel que está há 20 anos sem pagar IPTU. E às vezes, era um velhinho que morava aqui e tem um filho que mora em São Paulo, mora até em outro estado, e aí esse velhinho que morava aqui, morre, e o imóvel fica. O filho ou a filha que mora fora, se for terreno, se não for casa, às vezes sequer sabe da existência desse imóvel, a aí quem tem essa informação, vai lá e fala, olha, esse imóvel aqui tem 20 anos que não recolhe tributo, não paga, e não consegue localizar o proprietário, morreu, não tem como localizar. Aí, esse imóvel, alguém vai lá, bota uma cerquinha, bota uma hortinha, espera um, dois anos, ninguém aparece, aí a pessoa entra com usucapião e... então assim, no passado, a gente sabe que esse era um dos motivos (de falta de atualização de cadastro), agora no presente, eu não sei”.

1h21min32 – Dr. Ernesto pergunta se essa máfia acabou, e ele responde que não sabe e revela que quem descobriu essa “máfia” foi o Dr. Dalcim (no governo Barcheti) e a partir daí foi expedido um decreto que coloca várias restrições que criavam obstáculos para esse tipo de procedimento.

01h22min11seg – vereador Flávio pergunta se essas reuniões com o setor de cadastro e tributação neste governo, ou seja, a partir de 2017, se elas foram feitas. Ele responde que sim, foram feitas com os secretários e com o Diretor do Cadastro.

01h28min24seg – a vereadora Marialva cita um processo que foi analisado pela comissão, processo nº 1500216-66.2017.8.26.0073, cujo executado é o Sr. Antonio Carlos Capecchi. Nesse processo o devedor foi citado, mas não ofereceu contestação, nem bens à penhora e nem quitou o

débito. Foi requerida a penhora on line, no valor atualizado de R\$60.288,14 retornando negativa. No dia 17 de julho de 2018 foi concedido prazo à exequente para manifestação, porém no dia 25 de setembro de 2018 houve uma certidão de decorrência do prazo sem qualquer manifestação por parte da procuradoria, e pergunta, qual é a razão dessa perda do prazo no processo e o que aconteceu com a dívida, então, para o processo ficar paralisado por mais de um ano? Esse processo, Dr. Cardia, é de Vossa Senhoria. (é concedido pela comissão permissão para que se aproxime para olhar o processo.)

01h31min39seg – o depoente concorda com a afirmação da vereadora de que o processo está pendente de manifestação, diz que o controle a respeito das publicações é feito pela estagiária e ele terá de consultá-la por que não foi observado o prazo do processo e pede que depois quer anotar o número do processo para que possa verificar, independentemente se houve uma falha no agendamento do prazo para que a próxima manifestação seja feita, que a seu ver deve ser requerer a penhora pelo RenaJud, buscando algum veículo em nome do devedor. Porém, não sabe explicar o porquê de não ter havido manifestação até aquela data.

O depoente **Dr. Edson Dias Lopes**, declara que:

01min20seg – conta que além da procuradoria vinha atendendo o setor de licitação da prefeitura e que cumpre sua carga horária todos os dias.

03min – declara que acredita ser de suma importância o controle de ponto dos procuradores, e cita que esse controle existia até o início do governo Poio Novaes, quando em

novembro de 2013 foi retirada a obrigação de bater ponto por parte dos procuradores.

06min03seg – o vereador Flávio pergunta se o deponente tem conhecimento dos 1210 processos extintos por prescrição intercorrente em 2017 e 2018. Responde, de maneira meio confusa sobre as mudanças do NovoCPC e relata que chegou a fazer um curso, e nesse curso “aprendeu” sobre prescrição intercorrente, chegando, inclusive, a comentar com os seus colegas de procuradoria. Conta que se dirigiu à cidade de São Paulo juntamente com o servidor Matheus Cassetari para adquirir um Novo CPC (seco) e outro comentado, que relata ter desaparecido da procuradoria. Relata que a prescrição intercorrente atingiu 20 milhões de processos no país e que foi tido como um elemento surpresa, e que as prefeituras estão recorrendo, inclusive a prefeitura de Avaré. E diz ter estudado o caso e notou que eles, procuradores, não eram intimados para se manifestar, citando o artigo 10 do NCPC. E lê o artigo argumentando que em muitos casos o cidadão pode ter feito um acordo com a prefeitura.

11min20seg – indagado se tem ciência de que exista processos seus nesse rol de 1210 processos extintos, responde que sim, tem ciência de haver e afirma ter recorrido praticamente de todos e diz estar entrando com Embargos de Declaração para que o juiz fale sobre o que ele está apontando, que são a falta de manifestação das partes, lendo o artigo 1056 do NCPC e relata que irá recorrer nos termos deste artigo também.

18min48seg – a vereadora Marialva pede ao depoente que fale um pouco sobre a causa da extinção desses 1210 processos por prescrição intercorrente. Responde contando uma história do governo do Dr. Paulo Araújo Novaes para mostrar qual era a cultura do IPTU. E declara que hoje, a

Z
Paulo

D

nova cultura parece estar privilegiando o mau pagador, quando a prefeitura deveria encontrar meios de privilegiar o bom pagador. Explica, voltando à história conotando que os governos têm por hábito "aliviar" a cobrança para seus correligionários, muito embora o exemplo que deu do Dr. Paulo Araújo Novaes, foi o contrário, ele não só manteve a cobrança como não mais teve de passar por essa situação. Todavia, não respondeu à pergunta da vereadora, não explicando a que se devem essas prescrições.

29min16seg – a vereadora Marialva fala a respeito da diligência, e cita já ter sido abordado o tema pelos outros depoentes. O procurador responde que essa é outra história também dentro da procuradoria, e diz que é a história do cobertor curto. Narra que a cada 1 mês, 1 mês e meio vêm R\$10.000,00 para ser redistribuído entre os demais e o procurador tem de saber escolher onde vai recolher, e ver se de repente está recolhendo uma diligência de um processo de um imóvel na represa e aí acaba perdendo. Por isso eles têm de tomar cuidado, e diz que essa é a orientação que ele dá, e diz que tem como hábito, quando assina todos os processos de execução (e não quando vai peticionar), olhar capa por capa, porque ele já viu intimação de mortos e o estagiário não sabe que o Dr. Joaquim Negrão, era o Tininho negrão, e que faleceu, então diz que não irão encontra-lo nunca.

30min29seg – fala sobre a deficiência de dados dos contribuintes no setor de Cadastro da Prefeitura, diz que principalmente nas áreas fixadas na represa têm o seu cadastro incompleto, sem endereço, sem documentação e demais dados do contribuinte.

34min25seg – o vereador Flávio Zandoná faz menção ao depoente do Processo nº 1502055-92.2018.8.26.0073 cuja executada é a empresa Agrícola Tatez S/A em que o valor

atualizado da dívida até a data de andamento do feito era de R\$112.411,99. Porém, em tal processo o débito já encontrava-se prescrito e a empresa apresentou no mesmo uma exceção de pré-executividade requerendo o reconhecimento da prescrição e a fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, ao que foi confirmado na sentença. Sendo assim, o município, além de sofrer prejuízo em relação ao não recebimento da dívida, ainda foi condenado a pagar R\$10.194,00. Ao lhe falar as datas de lançamento da dívida, 2012 e do ajuizamento, 2018, logo o depoente já declara que realmente está prescrita a dívida e aproxima-se dos vereadores para analisar o feito. O procurador afirma que tal ação não poderia nem ter sido ajuizada e diz não saber como explicar tal situação e diz que "alguém fez isso para salvar o esquecimento". Volta afirmar que essa execução não poderia ter sido feita por estar prescrita, e diz que é diferente da prescrição intercorrente e diz desconhecer o feito, porém, às fls. 12 do feito assina e protocoliza petição requerendo penhora on line do valor ajuizado. Quando argumentado que há protocolos em seu nome, portanto, feito com o seu token, ele volta a dizer que essa ação nasceu morta, mas não explica por que deu andamento na mesma. Reconhece que houve uma falha nesse caso e diz que irá cobrar das pessoas responsáveis primeiro por que executaram uma ação prescrita. Ato contínuo o vereador Dr. Ernesto pergunta de quem é a falha e ele não responde. A vereadora Marialva relata que a empresa executou a sentença dos honorários e então o procurador declara que se for erro dele pagará do seu bolso.

41min50seg – ao ser indagado por que tais falhas acontecem, se seria falta de maior empenho do executivo em relação à procuradoria, responde que falta uma vontade

Z
mb

[Handwritten mark]

política sensibilizada, pois, tal falta de estrutura já é uma cultura que vem de vários governos. Defende que faltam mais 2 procuradores só para atuar na execução fiscal e mais estagiários, defendendo, ainda, a realização urgente de concurso público para contratação de mais procuradores.

48min08seg – vereadora Marialva pergunta sobre os valores perdidos e também os processos paralisados por falta de recolhimento da diligência. Pergunta ao mesmo se ele considera isso renúncia de receita. Responde mais uma vez que é a história do cobertor curto e diz que deveria ser criado um fundo para a procuradoria e que seria mais justo cada um receber pelo eu produz, e não dividir a sucumbência de , porque acredita que quem trabalha mais, nem sempre ganha igual que trabalha. Declara que deveria cada um receber por aquilo que produz, pois acha injusta a divisão da sucumbência com todos os procuradores.

01h00min55seg – a vereadora Marialva pergunta que, considerando que a procuradoria é um órgão subordinado ao Gabinete do executivo, qual a orientação que o Chefe do Executivo passa aos procuradores para que a arrecadação melhore. O procurador responde que nunca recebeu essa orientação e acredita que a procuradora geral que deve saber desse assunto, complementando que já reivindicou mais 2 procuradores comentando internamente junto aos demais colegas, argumentando sobre essa necessidade de dar celeridade aos processos e que essa falta de arrecadação o levou à cidade de Marília para verificar o funcionamento da procuradoria e da cobrança da dívida ativa daquele município. Acrescenta que a questão de dividir os processos em finais não acha justa e que justo seria cada um receber por aquilo que trabalha, e não de maneira igualitária como é feito hoje com o valor das sucumbências.

Z

mb

o

A depoente **Dra. Rosângela Paulucci Paixão Pereira**, declara que:

04min24seg – o vereador Flávio pergunta se chegou ao conhecimento da depoente os 1210 processos extintos por prescrição intercorrente em 2017 e 2018 e ela responde que retornou à procuradoria em 2 de janeiro de 2017, após 3 mandatos como vereadora (2005 a 2008 / 2009 a 2012 e 2013 a 2016), conta que foi designada para a licitação, e, em 2018 quando retornou à procuradoria e recebeu os processos de final 3 para acompanhamento, ficou sabendo da presente CPI que investiga os casos de prescrições de 2017 e 2018. Declara que, especificamente, não participou desses processos que tiveram as prescrições declaradas em 2017 e 2018, e diz, não que a prescrição tivesse ocorrido, eram processos bem antigos, de 2003, 2004, 2005, 2006, eram processos que a sentença foi prolatada em 2017 e 2018. Conta, então, que teve apenas uma carga que foi para ela já no final de 2018, com sentenças de prescrição. E a sua função nessa carga foi de fazer um recurso, conta que fez o recurso em relação à situação de decretação de prescrição intercorrente e esses processos foram para o tribunal, diz que é o que sabe de declaração de prescrição de 2017 e 2018.

16min08seg – indagada se se recorda, então, da quantidade de processos que recebeu para interposição de recurso, os quais estavam com a prescrição intercorrente declarada, responde que em torno de 150 processos.

17min09seg – declara que cada procurador, recebe em carga, um número excessivo de processos, e diz que a procuradoria tem em andamento, aproximadamente, uns 45 mil processos.

18min22seg – ao ser indagada se tinha um estagiário quando recebeu tais processos, responde que sim, e que



ambos deram conta dos processos todos e os devolveram dentro do prazo.

19min30seg – pergunta a vereadora à depoente que, em aproximadamente 2 meses ela somente com o auxílio de 1 estagiário, conseguiu dar andamento em aproximadamente 150 processos. Ela responde que nunca as cargas que vão para ela ficam mais de 2 meses, principalmente aquelas em que existem prazos. Ela declara que separa aquelas cargas com prazos e estabelece uma meta, que até sexta-feira nós temos que devolver 80 processos, afirma que “isso é meta, e a meta é cumprida”, declara.

21min – declara, ao ser indagada do retorno desses recursos, e diz que em alguns logrou êxito, em outros, não, e cita o artigo 40 da LEF que diz que o juiz não pode dar a sentença na execução fiscal sem antes oficiar o procurador para manifestação, porém, algumas declara que algumas Câmaras reconhecem essa norma, outras, não. E declara que de uns tempos para cá, parece que mudou a rotina do fórum e vieram essas sentenças de prescrição de processos que estavam aguardando em arquivo uma providência ou outra. E quando vieram essas prescrições, ela invocou o artigo 40. Declara que do recursos que fez, tem 2 Câmaras que efetivamente reconhecem que precisa da vista para o procurador antes da decretação da prescrição intercorrente e outras câmaras não reconhecem, então, declara que é uma questão de sorte de cair nas câmaras que reconhecem.

23min10seg – declara que, desses 1200 processos que o fórum informou que foi decretada prescrição intercorrente dos anos de 17 e 18, todos os procuradores tiveram decisões favoráveis da tese da necessidade da observância do artigo 40(LEF). Diz: “então esse é um número falso no sentido de que, não porque foi dada a declaração da prescrição intercorrente que o tribunal confirmou, e muitas

vezes, quando o tribunal reconhecia a descrição da prescrição intercorrente dentro de um processo, nós tínhamos, por exemplo, cobrando os anos de 2010, 11, 12, 13, por exemplo, aí, haviam embargos, e o embargante reconhecia que...precisava reconhecer a prescrição disso tudo. Daí vinha uma decisão aqui reconhecendo a prescrição, subia pro tribunal, e o tribunal dizia assim, não, na pior das hipóteses, considerando que não houve a citação, vamos excluir da certidão de dívida ativa o ano de 2010, prossiga-se com relação a 11,12 e 13. Então, são situações e situações. O número que eu percebo que os senhores estão trabalhando, 1200, é um número fictício, não real". (aqui contradiz o depoimento da sra. Fernanda Fernandes, chefe do Anexo Fiscal, que declarou à comissão que esses 1210 processos já foram extintos, e estão a caminho da incineração, posto já terem sido encaminhado ao TJ e retornaram com a sentença de prescrição intercorrente confirmada).

26min22seg – a vereadora Marialva faz uma pergunta considerando toda a situação econômica do município, a dívida que tem para ser recebida e os investimentos que poderiam ser feitos em importantes áreas tais como educação e saúde, porém deixa de arrecadar devido à inércia de alguns procuradores, já observada em diversos processos analisados. Então pergunta à depoente, a que se deve essa inércia no seu ponto de vista como procuradora? Ela responde que vem desde sempre apregoando a independência da procuradoria e que o procurador é um advogado do município, e repete, do município, diz que o procurador representa ativa e passivamente o município e declara que mergulha muito nessa questão das atribuições do cargo e é o que a torna muito independente naquilo que deve ou não deve fazer. Discorda da vereadora quando a

mesma disse que a procuradoria é o coração da prefeitura, pois diz que eles precisam necessariamente de um cadastro bom, um contribuinte responsável e precisam de uma série de fatores para que possam andar. Responde, então, à vereadora que o que falta é um conjunto de situações, desde eles terem informações compartilhadas, necessário, fundamental, desde que tenham uma rede que possa lhes proporcionar segurança no trabalho, diz que precisam de um número maior de pessoas que vistam a camisa, e diz não estar falando especificamente da procuradoria, fala de uma forma geral. Declara à vereadora que ela não faz ideia de pessoas que trabalham muito em alguns setores, e diz que o que falta mesmo na prefeitura são pessoas que vistam de verdade a camisa do município de uma forma geral.

36min047seg – pergunta a vereadora que, considerando a prescrição não só intercorrente, mas também a quinquenal, já verificada em alguns processos que muitas vezes ficaram parados por 10 anos, se a procuradora acredita estar havendo renúncia de receita por parte do município quando, independentemente de quem é o procurador, o município deixa de arrecadar devido à prescrição dessas ações? Ela responde que se efetivamente (falando hipoteticamente) o processo não andou por inércia do procurador, sim, existe renúncia de receita. Se o processo não andou porque não foi possível ao procurador ter os elementos de que ele necessitava para dar andamento ao processo, sim, houve renúncia de receita, porque a resposta sempre vai ser positiva, mas não há como você atribuir ao procurador a responsabilidade com relação a esse fato. Afirma que, toda vez que for decretada a prescrição de um processo, tem-se de detectar a causa de esse processo não andar. E se, ele não andou por inércia exclusiva do procurador, a minha resposta é sim.

A depoente **Célia Vitória Dias da Silva Scucuglia**, declara que:

03min – ao ser indagada se teve conhecimento dos 1210 processos que tiveram a prescrição intercorrente decretada em 2017 e 2018, responde que através da CPI e que antes disso não tinha conhecimento da quantidade.

03min55seg – o vereador Flávio pergunta se uma das causas de perda de prazo nesses processos seria o fato do recolhimento das diligências. A depoente responde que sim, uma das causas é o valor para recolhimento das diligências que eles recebem na procuradoria é ínfimo em relação ao número de processos, e que também tem o problema do cadastro que caracteriza como deficitário e também o número de pessoal, pois diz que tinha uma estagiária apenas que a auxiliava nos processos de execução fiscal e hoje ela não tem nenhuma, pois a sua estagiária mudou-se e ela ainda não tem nenhum estagiário para o auxílio.

05min59seg – fala em um levantamento que fizeram há algum tempo e detectaram na procuradoria cerca de 60 mil processos físicos, fora os digitais.

06min08seg – afirma haver uma gama de problemas e deficiências na procuradoria, citando o cadastro que diz não ser eficiente, a falta de equipamentos como computadores, falta de verba para diligências e falta de pessoal, como estagiários, declara que precisaria, no mínimo, de 2 estagiários, um para os processos físicos, outro para o digital.

07min – o vereador Flávio pergunta como é a comunicação entre os procuradores no setor, se são feitas reuniões periódicas, se todos são bem próximos um do outro, e

também se se reúnem para conversar sobre as falhas apontadas a fim de encontrar soluções. A procuradora responde que várias reuniões já foram feitas, não só neste como em outros governos para tratar desses problemas relatados na execução fiscal. Conta que fizeram reuniões com secretários e com o pessoal do fórum também.

10min10seg – declara que a prefeitura não se aparelhou, não se modernizou com o crescimento da cidade, da população, dos loteamentos e diz que foi ficando pra trás, atrasada.

11min27seg – é perguntado pelo vereador Flávio se em algum momento foi feita uma reunião com o executivo para tratar dessas dificuldades na procuradoria. A depoente responde que no Paço, ela se recorda de terem feito cerca de 3 reuniões com o prefeito, porque normalmente as reuniões são feitas com a procuradora chefe na procuradoria, e o secretariado, os responsáveis pelos setores, tais como os secretários da Administração, da Fazenda, o chefe do setor de cadastro, o chefe da tributação. Diz que se recorda de 2 reuniões para tratar de assuntos da procuradoria, e que as demais reuniões foram para tratar de assuntos pontuais com o prefeito.

12min51seg – declara que os procuradores não têm essa aproximação com o prefeito e que tudo o que precisa ser conversado com ele, a ponte entre os procuradores e o prefeito é a Dra. Ana Cláudia. Diz que eles falam com ela que leva ao prefeito, e diz que eles não têm acesso livre a ele.

13min10seg – pergunta, ainda, o vereador, se em algum momento foi citado para o prefeito os casos de prescrição. A depoente responde que das prescrições não se recorda ter sido falado, mas que sobre as diligências e o valor ínfimo que é repassado, sim, bem como foi falado de fazer

investimentos em computadores, porque em sua concepção a procuradoria é o único órgão que dá lucro para a prefeitura nas cobranças através das execuções fiscais, e afirma que existe a necessidade de aparelhar, de equipar a procuradoria, e que isso foi falado ao prefeito, dentre outras reivindicações.

26min – a vereadora Marialva destaca o apontamento do Tribunal de contas do Estado em que traz, no relatório do exercício 2017, uma dívida ativa no valor de R\$227 milhões e aponta ainda que o recebimento ficou bem abaixo da expectativa, posto ter sido recebido o percentual de 4,79%. Ato contínuo, a vereadora indaga a depoente, perguntando se em algum momento, após receber os apontamentos de suas contas, o prefeito esteve na procuradoria, ou chamou os procuradores para uma reunião a fim de otimizar a cobrança da dívida? A depoente responde que não, isso nunca aconteceu, e destaca que poderia ser uma oportunidade de, então, solicitar do prefeito os subsídios que tanto cobram e necessitam, como computadores, estagiários e demais suportes necessários para agilizar os trabalhos. Declara, após ser indagada sobre providências da procuradora geral sobre o assunto, que houve uma reunião entre os procuradores, o secretário da administração, o chefe do cadastro e tributação, em que foi mais uma vez reivindicado todos os itens já elencados, porém, sem sucesso.

33min48seg – indagada, responde que tiveram problema com a empresa de software E&L, que começou a operar em maio de 2019, conta que o sistema da empresa não estava condizente com o sistema do TJ/SP e então ficaram meses sem poder propor nenhuma ação de execução fiscal.

38min04seg – o vereador Flávio pergunta à depoente sobre o Processo nº 1500028-73.2017.8.26.0073 cuja executada

é a empresa Ripasa S/A Celulose e Papel no valor de R\$147.297,11 que se encontra no arquivo provisório por falta de movimentação por parte da exequente. O vereador pede que a procuradora pegue a cópia do processo e faça um relato do ocorrido com o mesmo, e a mesma relata, então, que dá a impressão de que foi feito um acordo e a empresa não cumpriu, porém, observa que a inscrição da dívida foi feita em 31/07/2012, de uma dívida de 2006, então, afirma a procuradora que quando a dívida foi inscrita já estava decadente, não estava prescrita, diz que o Posto Fiscal inscreveu a dívida fora do prazo. Explica que eles só podem executar a partir do momento em que a dívida for inscrita na dívida ativa, e quem faz isso é o Posto Fiscal e, portanto, foi executada uma dívida decadente, segundo a procuradora.

40min33seg – o vereador pergunta à procuradora que, então, a mesma afirma que essa dívida já chegou na procuradoria decadente, vinda do setor competente, lembrando-a que trata-se de um processo cujo final é 8, portanto, de responsabilidade da depoente, ao que ela afirma que sim, e confirma ser a dívida decadente, e que portanto, declara que não poderia ser cobrada.

O depoente **Paulo Benedito Guazzelli**, declara que:

03min – o depoente declara, ao ser indagado sobre a sua rotina na procuradoria, que é funcionário da prefeitura de Avaré há 35 anos e há 25 está como procurador do município. Diz que trabalha no período da tarde, porém, invariavelmente frequenta a procuradoria no período da manhã porque sempre tem alguma coisa pra ser feita nesse período. Declara que acompanha as secretarias da



agricultura, planejamento, transporte e obras, e habitação, diz que é parecerista nessas 3 secretarias.

04min13seg – é indagado ao procurador se ele tem conhecimento de 1210 processos que foram extintos por terem decretada a prescrição intercorrente em 2017 e 2018 e que foram encaminhados à comissão pelo judiciário. Responde que tem conhecimento justamente pela instalação desta comissão e entende que esses processos são passíveis de recurso, de serem apelados, serem anulados, porque a grande maioria deles teve a prescrição declarada por falta de recolhimento de diligências. E declara ainda, que em muitos desses processos existe a falta da intimação pessoal do procurador da exequente, tanto nos termos da LEF, quanto do NCPD, o que facilitaria a eventual correção de possíveis falhas nos feitos e que dá perfeitamente para se apelar de tais decisões. Declara ainda, que não vê nenhum dolo por parte dos procuradores nesses casos, e que foi uma mudança radical do judiciário de alguns anos pra cá, não só em relação à Fazenda Municipal, como à Fazenda Estadual e Nacional e diz que acompanha pelos jornais que esse problema está acontecendo em todos os níveis da Fazenda Pública no Brasil.

06min34seg – o vereador Dr. Ernesto diz ao depoente que a palavra que mais a comissão tem visto nos processos que analisou, é inércia em relação à procuradoria, e pergunta se há inércia realmente. O depoente responde que a citação pessoal do procurador, a qual citou, supriria essa inércia, daria a oportunidade...porque não sendo citado, nem intimado, o procurador não tem conhecimento por qual motivo foi declarada a prescrição intercorrente, afirma que basicamente a impossibilidade dos procuradores é a diligência e a intimação.

07min28seg – o vereador Flávio pergunta ao depoente se na questão do recolhimento das diligências, seria uma falta do executivo em não aumentar o valor do adiantamento, citando que tem processo que fica parado por um ano ou até mais, aguardando recolhimento. Declara o procurador que a prefeitura recebia R\$800,00, por volta do ano 2000, e esse valor era recebido por mês, adstrito a 6 pedidos, no governo do Paulo Filho, em 2016, ele aumentou esse valor para R\$10.000,00. Ele traz um cálculo e demonstra à comissão, dizendo que a diligência custa R\$82,83, e esses 10 mil são suficientes para recolher 120 diligências, dividido por 6 procuradores, são 20 diligências para cada procurador. Diz ainda, que, toda vez que recebem uma carga, vêm 100 processos, 120, se numa carga dessa vierem 30, 40 processos para recolher a diligência, já fica com 20 processos prejudicados.

09min38seg – o vereador pergunta qual é o critério que o procurador usa para poder dar prioridade e o mesmo responde que é o maior valor.

12min – a vereadora Marialva pergunta se a procuradoria tem independência política. O procurador responde que em tese deveria ter e ele entende que não tem.

13min13seg – a vereadora Marialva indaga o procurador se ele entende, ainda que a procuradoria seja um órgão de arrecadação de suma importância ao município e vinculada ao gabinete do prefeito, se o depoente entende, então, se existe a falta de estrutura e condições de trabalho no setor. O procurador responde que eles trabalham com equipamentos do século XX, sendo uma grande maioria doada pela câmara, porém são máquinas do século XX, obsoletas, que quebram constantemente e todos têm de dividir com os funcionários e estagiários o computador devido ao número insuficiente de máquinas. Inclusive

encaminhou 2 notebooks ao departamento de TI da prefeitura para análise e se comportarem a rede e o software do município, ele mesmo irá doar para a procuradoria os 2 computadores. Diz que a procuradoria é deficitária em termos de infraestrutura.

14min28seg – pergunta a vereadora se, por conta de toda essa deficiência, toda falta de infraestrutura, de computadores, de estagiários, em tese estaria ocorrendo renúncia de receita. O procurador responde que, em tese, sim, diz que concorda com a vereadora, porque quando há um fator impeditivo em favor da cobrança, aí foge da renúncia, já se é por omissão ou por inércia de determinado procurador, então, a ausência de cobrança de tributo é um dos itens que dá pra ser taxado como renúncia de receita.

16min30seg – pergunta a vereadora se em algum momento eles, procuradores, levaram ao conhecimento da procuradora geral essa questão deficitária em termos de infraestrutura na procuradoria. Responde o procurador que esse é objeto quase semanalmente de reuniões no setor, e afirma que a única interlocutora entre a procuradoria e o executivo, é a procuradora geral, no caso a Dra. Ana Cláudia. Afirma o depoente que os demais procuradores não têm acesso ao prefeito. Pergunta, ainda, a vereadora, já que o tema de falta de estrutura é recorrente em reuniões, se alguma melhoria foi feita para que pudesse, coibir essa renúncia de receita? Ele responde que nada foi feito. Diz, ao ser perguntado se tem conhecimento de que os reclames em relação à falta de estrutura por parte dos procuradores, chegou ao conhecimento do prefeito, responde que acredita ter chegado mais ao conhecimento do secretário da Fazenda, Sr. Itamar e diz que inclusive, toda reunião a Dra. Rosângela insiste com o secretário que o dinheiro que disponibilizam à procuradoria é insuficiente, que precisa ser

revisto o valor e acrescenta que essa verba insuficiente gera prescrições, gera falhas processuais.

18min55seg – indagado se sabe se o prefeito tem conhecimento do valor da dívida ativa, responde que não sabe, pois o contato da procuradoria, frisa mais uma vez, com o prefeito é a procuradora geral e sobre valores acredita que o Secretário da Fazenda deve colocá-lo a par dos valores.

21min13seg – ao ser indagado sobre o valor da dívida ativa, apresentado pelo setor de tributação, em 1990 era de R\$10.000,00 e em 2018 chegou a R\$250.000.000,00, responde que esse número é fictício. (O TCE apresentou nos apontamentos das contas 2017 da prefeitura de Avaré R\$227.000.000,00 de dívida ativa e pouco mais de R\$10.000.000,00 foram recebidos, ficando bem abaixo de 10%, com o percentual de 4,79%)*fonte: TCE/SP

24min10seg – ao ser perguntado se existe uma falta de controle de prazos nos processos, responde que sim e que o que geraria essa situação é a falta de infraestrutura como internet melhor, computadores, pessoal e a falta de um software especializado para a contagem de prazos processuais.

35min10seg – a vereadora Marialva apresenta o Processo nº 15003011-11.2018.6.26.0073 cuja executada é a Usina Rio Pardo S/A (anexo em mídia ao presente relatório), no valor de R\$101.000,02. Diz que a inicial do processo deixou de ser recebida pelo juízo por estar incompleta ao que foi concedido prazo para emenda em 30 dias, sob pena dos autos serem conclusos para extinção, em 10/12/2018. Não houve manifestação da exequente e o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito em 15/03/2019. Todavia, no dia 20/05/2019 a sentença transitou em julgado e o processo foi baixado definitivamente no sistema. Após a certidão de

trânsito em julgado, foi juntado ao processo já extinto, um acordo feito por E-MAIL, feito pelo Sr, Leandro Guardiano, representando a Usina, em 10/06/2019, acordo esse sem assinatura das partes em um valor total de R\$177.000,84 com o encargo de repqrcelamento no valor de R\$14.268,49. Pergunta a vereadora, primeiramente, se é possível a qualquer contribuinte requerer o seu parcelamento por e-mail, e qual seria a lei que prevê essa modalidade de acordo. Continua a vereadora que, mesmo sendo julgado extinto o feito e a sentença transitada em julgado, mesmo assim, após 30 dias após a celebração do acordo, o procurador depoente peticionou no processo afirmando que o executado vem cumprindo regularmente o acordo celebrado, sendo que tinham passado pouco mais de 30 dias, portanto um espaço ínfimo de tempo para dizer que o acordo vem sendo cumprido de forma regular, pois no máximo deu para pagar uma prestação. O senhor procurador ainda requereu o sobrestamento do processo por 180 dias e o juiz deixou de apreciar tanto o acordo quanto a petição posto encontrar-se o feito extinto. Então, pergunta a vereadora: o senhor tem conhecimento se a executada vem cumprindo o acordo regularmente? Caso deixe de pagar 2 parcelas, de acordo com o item 5.1 do termo de confissão de débito, qual providência o sr. irá tomar para que o município não venha a perder esse valor em dívida, já que o processo encontra-se extinto e arquivado? (oferece a vereadora cópia do processo para que o procurador verifique e o mesmo diz não querer)

38min06seg – responde que esteve... e não diz onde e afirma estar acompanhando o acordo e que o mesmo vem sendo cumprido sim, que tinha cópias de documentos que comprovariam, mas infelizmente, não sabe por qual razão, não se encontra mais na mesma. Diz que, salvo engano, a

última prestação desse acordo estaria sendo paga este mês (janeiro/2020), se já não o foi, responde.

38min36seg – insiste a vereadora na pergunta se é possível qualquer contribuinte fazer o seu parcelamento de dívida com o município por E-MAIL, e responde o procurador que desconhece essa possibilidade e que seria uma novidade para ele essa situação.

38min57seg – diz a vereadora, ao verificar nos autos a cópia da confissão de débito entre a usina e a prefeitura, que a última parcela, consta do mesmo que irá vencer em maio de 2022. Responde, então, o procurador que se trata de outro acordo, então. Mais uma vez a vereadora oferece ao depoente se quer olhar a cópia do processo, o mesmo diz novamente que não, que anotou o número do feito e vai verificar as providências que precisam ser tomadas (o processo encontra-se extinto com sentença transitada em julgado).

A depoente Dra. **Ana Cláudia Curiati Vilem**, declara que:

01min45seg – relata, ao ser indagada sobre a sua rotina na procuradoria, que o seu trabalho é igual ao dos demais procuradores, basicamente, e que é acrescido dos demais afazeres inerentes ao cargo de procuradora geral, que é coordenar os trabalhos.

03min20seg – responde que faz reuniões frequentemente com todos os procuradores para ver quais são as reivindicações deles e também para passar o que for preciso para eles. Não precisa um período, se é semanal, mensal, ela responde que é de acordo com a necessidade.



03min50seg – o vereador Flávio Zandoná pergunta sobre os 2 mandados de segurança que a procuradora impetrou a fim de barrar as 2 CPIs abertas pela câmara, sendo a primeira extinta e na segunda o legislativo logrou êxito em seu recurso o qual determinou a continuação dos trabalhos. Responde a procuradora que deixa bem claro que foi uma iniciativa sua e que não teve a participação dos demais procuradores, argumentando que impetrou com a ação por não concordar com o objeto da CPI.

06min40seg – fala da Comissão Especial que foi promovida pela Câmara e que investigou o caso da dívida das empresas Osastur, Rápido Luxo Campinas, Viação Lira e Rápido Sumaré, em que foi inserida na situação da dívida da empresa o termo “aberta e ajuizada” sem haver ajuizamento de nenhuma ação de execução fiscal para a cobrança da dívida. A procuradora, então, cita a compensação da dívida que foi feita entre a prefeitura e a empresa.

07min39seg – a vereadora Marialva esclarece à procuradora e aos demais presentes que participou da Comissão Especial como membro, e que a citada comissão entendeu que tanto ela, Dra. Ana e as demais funcionárias da prefeitura que fizeram parte das oitivas, o fizeram como ouvintes, e que a responsabilidade pelo relatório final era dos vereadores que foram nomeados para tanto.

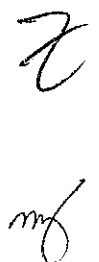
10min45seg – diz a procuradora que a CPI afunilou e que aí os procuradores se reuniram e resolveram colaborar com a CPI (ad argumentandum, a CPI nº002/2019 sempre trabalhou, desde a sua propositura, com o mesmo objeto, não sendo o mesmo nem ampliado, nem afunilado. E mesmo assim, a procuradora, antes de decidir colaborar, impetrou um segundo mandado de segurança contra esta comissão também, e só após ter sido revertida a decisão de 1ª instância, é que decidiu colaborar).



13min46seg – ao ser indagada sobre a falta de estrutura e condições de trabalho, bem como sobre o fato de ter todos os funcionários, estagiários e procuradores ouvidos pela CPI, declararem que levam todas essas reivindicações e/ou reclamações a ela, como procuradora geral, por entender ser a ponte entre o executivo e a procuradoria. Responde, esquivando-se da pergunta feita, que faz reunião diretamente entre secretários e procuradores para este fim, e diz que prefere que tais reclamações sejam feitas diretamente pelos procuradores aos secretários (não respondendo sobre falar com o prefeito). Porém, diz que o problema da procuradoria seja o cadastro e a (falta de) informatização. Afirma que nessas reuniões todos puderam falar e também todos (os procuradores) têm contato com o prefeito (contradizendo os demais colegas). Relata que todos puderam pleitear requisições como jornada, férias, cargo em comissão, que estão lá. Diz que todo mundo tem acesso ao prefeito não precisando da sua figura.

15min23seg – fala da necessidade de informatização, afirma que eles não têm controle processual, e isso evitaria a prescrição. Diz que um funcionário do Anexo Fiscal, Cláudio, já várias vezes falou para ela em relação a inúmeros processos que se encontram no escaninho e que estariam “mortos” e já não se sabe em que pé estão tais processos.

18min55seg – indagada se a procuradoria poderia arrecadar mais para o município, responde que isso é relativo, pois considera a cobrança administrativa muito mais importante que a execução das dívidas, esquecendo-se, porém, de que a CPI investiga a dívida ativa do município, e isso é responsabilidade EXCLUSIVA da procuradoria fazer a cobrança judicial, posto que os demais setores – tributação e posto fiscal – não têm capacidade postulatória para tanto.



Afirma que a cobrança administrativa tem falhado e tem de ser mais incisiva.

19min55seg – Dr. Ernesto pergunta se ela alertou o prefeito, alguma vez, de quanto mais fosse investido na procuradoria, mais seria arrecadado, conseqüentemente aumentaria a arrecadação do município, responde que falou com os secretários.

22min35seg – pergunta o vereador Flávio se a procuradora conversou com o prefeito também sobre a falta de estrutura na procuradoria e as deficiências que o setor apresenta. Ela responde que sim, porém, se esquivava e muda o assunto citando as reuniões com o cadastro e secretários, porém, essas reuniões foram, segundo os depoimentos anteriores, para debater a questão do cadastro incompleto dos contribuintes, e não a falta de estrutura na procuradoria, como, por exemplo, computadores, mais estagiários e o tão falado software para controle de prazo processual. A depoente muda o assunto e desvirtua a pergunta do vereador e NÃO responde efetivamente se o prefeito atendeu ou não às reivindicações, autorizando COMPRA dos equipamentos necessários.

23min23seg – pergunta o vereador se essa conversa com os secretários, falando de reivindicações sobre infraestrutura, se foi antes ou depois da abertura dos trabalhos da CPI, e ela responde que essa é uma conversa recorrente, que acontece constantemente, porém, mais uma vez fala em CADASTRO e não em INFRAESTRUTURA deficitária, esquivando-se.

26min07seg – diz a vereadora Marialva, sobre a fala da procuradora sobre as reuniões com os secretários que ela afirmou serem frequentes, que os demais procuradores afirmaram textualmente que não participam de tais reuniões, e que esporadicamente participaram de uma ou outra. A

procuradora agora, se contradiz falando que essas reuniões não são tão esporádicas e que são pontuais.

28min56seg – relata que teve uma reunião grande entre todos os procuradores e o prefeito, mas não sabe precisar quando, diz que faz meses, dando a entender que foi há bastante tempo. O vereador Flávio pergunta se foi antes ou depois da abertura da CPI, e ela não sabe dizer quando, acreditando ter sido antes.

29min25seg – conta que o Dr. Edson esteve no gabinete do prefeito reivindicando uma funcionária comissionada, e conseguiu, a Sra. Vanessa Dias, que já depôs, o Dr. Cardia e Dr. Edson ampliaram a jornada e não precisaram passar por ela, argumenta.

31min44seg – como a procuradora insiste em se esquivar da resposta em relação às reivindicações ao prefeito, e também em relação às reuniões e reivindicações dos demais procuradores, que também insiste a Dra. Ana em dizer que a reunião e solicitações devem ser feitas aos secretários e não diretamente ao prefeito. A vereadora Marialva, então, insiste em dizer-lhe que perguntou a todos os demais procuradores e eles foram unânimes em dizer que a interlocutora entre a procuradoria e o executivo é a procuradora geral, e que isso está registrado em ata, e que por diversas vezes, foi levantado em reuniões para a depoente, que precisava que o prefeito olhasse para a procuradoria como um órgão de extrema importância para a municipalidade, e que, inclusive, se o prefeito não tivesse tendo esse olhar, correria o risco de estar tendo responsabilidade já que por conta da prescrição está tendo renúncia de receita (chegando, o Dr. Paulo Guazzelli a dizer que quando foi procurador geral, fazia questão de levar todos os procuradores para se reunir com o prefeito periodicamente). Responde, então, a procuradora, em relação às atas, que “posso dar uma olhada”, sem negar ou

confirmar se houve realmente as reuniões ou até sobre as atas, apenas limitou-se a dizer que vai dar uma olhada.

32min53seg – diz que nessas reuniões estavam os secretários, o que a faz entender que a interlocutora não era ela, e sim os secretários.

35min32seg – o vereador Flávio coloca para a depoente a questão dos 1210 processos extintos por prescrição intercorrente, enviados pelo judiciário à comissão, e também fala dos feitos de final 3 que antes eram de responsabilidade da procuradora, e que agora, com o retorno da Dra. Rosângela à procuradoria, foram-lhe passados tais processos com o citado final, porém, todos já prescritos, e muitos pela perda de prazo, e pede, então, o vereador, para que a procuradora explique o porquê. Ela responde que: “por questão de final, divisão de final. Mudou. Todos os procuradores têm prescrição intercorrente, né, acho que já deu pra ver isso, né? Todos têm. Agora, essas prescrições aí de 16...2017 e 18, né? Elas foram decretadas agora, mas elas se referem, elas se operaram há um tempo atrás, eu não era chefe àquela época, eu não posso falar o que aconteceu”. O vereador interpela e pergunta, “mas a senhora respondia pelos processos”? Ao que ela responde: “sim. Como foi colocado muito aqui, ah, a procuradora não fez isso...ah, a procuradora não fez aquilo, a procuradora fez isso, fez aquilo, como chefe, eu não era chefe. Quando lá atrás não foi recolhida uma diligência, o prazo ficou parado, e outra, quando a gente tem que analisar o caso concreto. Vocês devem ter processo meu aí, pra gente ver o que aconteceu, a gente tem que se reportar lá atrás pra ver o que aconteceu, né, todos nós tivemos, e todos nós tivemos dificuldade, todos os procuradores chefes tiveram dificuldades, posso garantir para os senhores”.

38min – diz a depoente, sobre uma das causas das perdas de prazo, que é a falta de recolhimento das diligências, ele relata que, a fala dos demais procuradores à comissão, é de que, mesmo subindo a verba de R\$800,00 para R\$10.000,00, ainda, de 100 processos que recebem em carga, apenas 15, 16, conseguem ser recolhidos, ou seja, a verba ainda é pequena e não supre todos os processos. Ela responde, então, que trouxe as prestações de contas, e que delas constam devoluções de dinheiro ao erário, isto é, segundo a procuradora, esse dinheiro devolvido, não foi usado pelos demais colegas em recolhimento de diligências, contrariando, aqui a fala de seus subordinados., disponibilizando tais documentos à comissão para serem juntados ao processo.

43min15seg – Dr. Ernesto pergunta à procuradora que, durante a visita à procuradoria, no dia 09/12/2019, em que foram realizadas as diligências, a depoente, em um determinado momento, disse à comissão e aos demais presente, que até aquela presente data, nenhuma ação de execução fiscal havia sido ajuizada, isto é, praticamente passou o ano todo de 2019 sem ajuizamento dessas ações, e, somente nos 3 últimos dias que antecedem o recesso forense, quais sejam dias 17, 18 e 19, é que foram ajuizadas algumas cobranças. Pergunta, então, o vereador, se a procuradora pode explicar o motivo dessa falta de ajuizamento. Responde a mesma que sim, confirmando que realmente não houve tais ajuizamento durante todo o decorrer do ano de 2019, e diz que no dia 19/12/2019, ela e a servidora Valéria saíram da procuradoria à 01h10min da manhã porque é ela que ajuíza, então, ficou com a servidora até o último dia que o fórum recebe os ajuizamentos. Diz que a mesma dificuldade que teve com a empresa Fiorili para integração de plataforma para poder fazer execução fiscal, que é prefeitura, empresa, tribunal de justiça, ela diz ter com a empresa que

entrou agora (maio/2019). Diz ser o segundo sufoco que passa, porque as empresas elas vêm, participam da licitação, o edital está tudo ok, mas na hora de integrar, ela não sabe o que acontece na prática, que demora, que não dá certo, e afirma que ficaram até meia-noite, um pouco mais (no início da sua resposta falou 01h10min da manhã). Diz que tem essas execuções com ela no momento, e diz ainda, que algumas voltaram por problema de cadastro, e que não pode se responsabilizar por isso por ser um problema administrativo.

46min20seg – pergunta, ainda, o vereador Dr. Ernesto, que, como é feito o balanço dos valores inscritos e recebidos da dívida ativa, se a procuradoria tem esse controle de valores e do que foi efetivamente arrecadado pelos procuradores em favor da municipalidade. Responde a procuradora que não tem esse balanço, não fala se são feitas as reuniões, e diz que eles têm esse controle pelo valor que recebem de sucumbência mensalmente, que é de 10% do valor recebido nos processos (porém, nos acordos feitos pelos contribuintes, também são cobrados honorários, ainda que a ação não tenha sido concluída no judiciário e a sucumbência fixada pelo juiz da causa, conforma comprovado em vários processos analisados.). Diz que no mês passado, novembro de 2019, a prefeitura recebeu “um milhão e tanto”, isso baseado na sucumbência (fazendo, então, as contas tendo por base o valor de R\$1.000.000,00, chega-se à conclusão de que cada procurador recebeu R\$16.666,66 de sucumbência).

48min29seg – pergunta o vereador, quando a procuradora teve ciência dos 1210 processos extintos por prescrição intercorrente em 2017 e 2018, ela responde que através da CPI, quando foi-lhes enviada a listagem dos mesmos, dizendo

que a procuradoria e os procuradores não têm controle nenhum, e foi até pedido pela procuradoria que fossem mandados os números desses processos, porque ratifica que eles não têm controle sobre isso, é o que declara.

49min04seg – a vereadora Marialva, pede licença para interpelar, dizendo à procuradora que a comissão só teve acesso a esses processos extintos porque encaminhou ao judiciário um ofício requerendo-os. Pergunta, então, se a procuradoria não poderia ter feito o mesmo. Responde a depoente que até poderia, mas não o fizeram. Disse ainda que poderiam ter encaminhado ofício semelhante ao judiciário, mas justifica que estavam recorrendo (contradizendo o que disse a Chefe do Anexo Fiscal, Fernanda Aguilar, que disse à comissão que tais processos extintos já estão com a decisão confirmada pela 2ª instância e que estão a caminho da incineração, porque não há mais o que recorrer). Responde à vereadora, ainda, que seu funcionário fez um levantamento desses 1210 processos e verificou, que, da listagem da procuradora, R\$70.000,00 em valores de 45 processos foram pagos e que é por isso que o juiz tem de comunicar o procurador antes de decretar a prescrição intercorrente. Porque muitos estão em acordo, muitos já estão pagos, e afirma ainda, que existem outros, dentro dos 1210, que estão recorrendo e que tem consigo ali, acórdãos a favor do município, que falam que não houve a intimação e que tem várias situações. Afirma que esses 45 processos estão naquela relação de 1210 e fornece à comissão para juntada no processo.

01h00min32seg – pergunta o vereador se foi feita uma análise desses 1210 processos para verificar a causa dessas prescrições, responde a depoente que não foi feita e que irá fazer agora.

01h42min47seg – pergunta o vereador se a procuradora tem ciência de que nos apontamentos das contas da prefeitura referente ao exercício de 2017, foi apontado um valor de R\$227.000.000,00 de dívida ativa e que apenas 4,79% (aqui o valor e os percentuais estão equivocados, sendo esses apontados os reais) foram recebidos por cobrança, ficando bem abaixo de 10%. Responde que sim, tem ciência do apontado pelo TCE e que inclusive, a sua primeira atitude, foi pedir a baixa da dívida podre que tinha lá, que segundo ela, era o Leasing, isso quando tomou ciência. Segundo a depoente, o valor levantado foi de R\$53.000.000,00. E também diz que pediu para o prefeito, na época, para o secretário, mas não diz qual, para fazer uma comissão para analisar isso. Diz que já participou de uma comissão no governo passado, a COAN, e diz que essa comissão era exatamente para analisar essas dívidas que chama de ilusória, afirmando que esse valor é ilusório.

01h04min22seg – declara que esse valor precisa ser enxugado e que eles têm de trabalhar com dados concretos, não com valor ilusório.

01h17min04seg – pergunta o vereador sobre andamentos de processos que foram enviados pela procuradoria à comissão, e que seguirão em anexo, que muitos deles, antes de ter a prescrição intercorrente decretada, ficaram paralisados no arquivo do Cartório Anexo Fiscal por 5, até 10 anos. A pergunta é no sentido de que, não teria sido mais ágil e conseqüentemente, o município teria logrado êxito em muitos deles, se tivesse sido dado andamento aos mesmos aqui, em 1ª instância, e assim muitas das prescrições seriam evitadas. Responde, mais uma vez, esquivando-se, a procuradora, afirmando terem recorrido das sentenças, mas a pergunta foi feita em relação a ações que poderiam ter sido praticadas ANTES da sentença. Responde, ainda, que não houve

intimação por parte do juízo aos procuradores antes da prescrição.

01h43min55seg – a vereadora Marialva apresenta à procuradora o Processo nº 1500859-24.2017.6.26.0073, cujo executado é o Sr. Paulo Cesar Varanda, no valor de R\$14.026,66, e, durante o andamento do feito, foi juntado pela procuradora, petição requerendo o sobrestamento do mesmo por 180 dias devido a acordo celebrado entre as partes. O fato é que o valor do acordo diverge do valor da execução, sendo de R\$6.633,70, constando somente os exercícios de 2010 e 2013 que estaria prescrito, e os honorários do exercício de 2017 constante da inicial. Pergunta, então, a vereadora, por que o acordo diverge tanto da execução quanto ao valor e exercícios, e responde a procuradora responde que provavelmente a pessoa pediu para pagar 2 anos, que isso é normal acontecer, porque muitas vezes a pessoa não tem condições de parcelar toda a dívida, então pede para pagar 2 anos, e a tributação faz o acordo, a pessoa pede para ir pagando de 2 em 2 anos porque assim a parcela fica menor. O acordo, então, foi celebrado com o vencimento da última parcela em novembro de 2020. Conforme análise feita nos autos, o juiz, em 30/11/2018, proferiu despacho dando 30 dias para a exequente manifestar-se no feito informando se o acordo vem sendo cumprido, e, caso não o esteja, requerer o que entender de direito. Em 13/12/2018 transcorreu o prazo da leitura no portal e em 27/02/2019 correu o prazo in albis por não haver manifestação. A depoente responde que precisaria ver e pergunta se esse caso não está na prescrição intercorrente, mostrando aqui, total descontrole em relação aos seus processos, posto que afirmou várias vezes saber que os processos extintos, os 1210, são físicos, e tinha acabado de perguntar e confirmar que se trata, este processo



em questão, de um feito digital, responde, novamente, se esquivando, que precisa ver o caso para se inteirar, e que precisa, antes de dizer o que houve, por que não informou a justiça sobre o andamento do acordo, verificar junto ao setor de tributação se o mesmo vem sendo cumprido. (Mas e por que não o fez quando da intimação do despacho??). Justifica, ao analisar o processo frente à comissão, diz que é exatamente a causa que falou anteriormente, a falta de um controle de prazos. Porém, ao analisar o feito, ante aos despachos, diz à comissão que esse é um caso como os processos físicos, publica-se a intimação, se leu ou não leu, considera-se intimado. E a vereadora pergunta se não há acompanhamento do processo, e a procuradora deixa de responder, dizendo novamente que a procuradoria NÃO tem controle sobre seus processos. (aí vem a seguinte questão: se a procuradoria é um órgão que só trabalha com processos, e processos demandam prazo, teria o setor controle sobre o que, então?). declara, ainda, que teve um período, que também não sabe precisar, que ficaram sem receber intimação, o que atribui à troca do sistema de software, de Fiorilli para E&L, porém, é advertida de que a intimação se deu em 2018 e, portanto, estavam com os sistema Fiorilli ainda, o que derruba a sua tese de não recebimento de intimação. Alega, então, que precisa ver com a estagiária, e argumenta que esse caso ainda dá para ser visto, pois não está no rol dos prescritos.

1h54min56seg – pergunta, ainda sobre o mesmo feito, a vereadora, como é feito esse controle de acordos, se estão sendo pagos ou não, e a depoente responde que é o estagiário que acompanha essa questão, inclusive, mostra seu telefone celular, dizendo que o seu estagiário acaba de informar que está o contribuinte cumprindo sim com o acordo

(então, por que com a mesma agilidade não se informa o judiciário quando intimado?)

02h01min09seg – pergunta, ainda, a vereadora de outro caso do Processo nº 1500639-26.2017.6.2.6.0073, R\$19.137,00 cujos executados são Michelle Roberta Costa Silvestre e outros a respeito do imóvel sito à rua Suécia, nº 88 (residência do prefeito municipal e família) a vereadora lê à depoente o andamento do feito, que teve AR positivo, não havendo contestação, nem pagamento ou oferecimento de bens à penhora. Houve pedido de penhora on line o qual retornou negativo. A procuradora, Dra. Ana, requereu sobrestamento por 180 dias, o qual venceria em 27/11/2017, foi pedida a penhora de bens dos executados em 24/11/2017, após, despacho de recolhimento de diligência do oficial d justiça em 11/12/2017, outro pedido, agora de suspensão do feito por 180 dias por acordo celebrado entre as partes, foi juntado termo de confissão de débito no valor de R\$10.840,00 em 16/01/2018, sendo determinada a exclusão em questão, do feito, determinando aguardar o prazo de 180 dias para manifestação da exequente para manifestar-se sobre a quitação do débito. Certidão de decorrência sem manifestação da exequente sobre o pagamento da dívida, sendo remetido ao arquivo dia 14/02/2019. Respondeu a depoente que, também precisa ver se não cai naquele período que ficaram sem intimação (o que, no caso, não cai porque o último despacho no processo foi em fevereiro de 2019 e a troca de sistema na prefeitura, que originou a ausência de intimações, aconteceu a partir de março de 2019). Diz ainda, que AGORA precisa verificar se o acordo foi cumprido, e afirma ainda que têm vários casos assim, ratificando, mais uma vez, a falta de controle da procuradoria em relação aos prazos processuais, bem como um certo comportamento relapso em relação às provocações do



judiciário no tocante ao conhecimento dos acordos e suas respectivas quitações. Volta a confirmar a procuradora que precisa ver se o acordo foi cumprido para informar no processo, ratificando a falta e controle e a postura relapsa em relação aos despachos do juiz.

02h04min56seg – pergunta o vereador Flávio se a procuradora não acha que a procuradoria deveria acompanhar melhor os seus processos, pois foram 3 os citados na oitiva, mas tem muitos outros mais, esses apenas foram analisados por amostragem. Ela responde atribuindo o descontrole à falta de estrutura e admite que o setor não atende a contento o Anexo Fiscal, que, segundo a mesma, está sempre os chamando para pegar processos e olhar a situação dos mesmos que lá se encontram. Diz acreditar que a procuradoria poderia ser melhor estruturada (isso com iniciativa e investimento do executivo) em termos de informatização e volta a atribuir a falha ao Cadastro da prefeitura que considera um problema administrativo, não podendo a procuradoria ser responsabilizada pela falta de informação do contribuinte.

02h07min30seg – Dr. Ernesto cita o caso da Agrícola Tatez, em que o município, além de ter perdido o valor a receber, ainda terá de desembolsar mais de R\$10 mil para pagar a sucumbência ao advogado da empresa, pois ajuizou uma ação de cobrança indevida, posto encontrar-se a dívida prescrita confirmada pela justiça. Responde a procuradora, ao ser indagada do conhecimento do processo, que OUVIU FALAR e que precisa analisar, pois discorda em relação à prescrição decretada pela justiça. Analisando o processo afirma que a Fazenda pública deveria ter se manifestado impetrando recurso nos autos, mas não o fez, e mais uma vez diz que “precisa ver o que aconteceu”.

02h15min26seg – Dr. Ernesto pergunta sobre as publicações, se a procuradoria tem algum canal em que possa acompanhar as publicações dos processos. Responde a procuradora que ela recebe as suas publicações pela AASP, pois paga particularmente, contradizendo-se, então, em relação às justificativas de que em seus processos em que não deu andamento, teria ficado sem ciência das intimações por conta da falha da empresa de software. E diz que os procuradores também assinam a AASP, logo, também recebem suas intimações.

02h18min51seg – pergunta o vereador se existe uma preocupação do prefeito em equipar melhor a procuradoria, até para ter retorno em relação às cobranças das dívidas, o que aumentaria a arrecadação, e, também pergunta se existe uma cobrança do chefe do executivo em relação ao recebimento dessas dívidas. Responde a depoente que na verdade essa conversa ela tem mais com os secretários, cita principalmente o da Administração, mas até agora em nada foi atendida, mas que o secretário disse que ia ver.

2h31min49seg – relata a vereadora Marialva que, analisando inúmeros dos processos extintos por prescrição intercorrente e até os digitais, pôde a comissão verificar, em diversos processos, a expressão “inércia”. Diz, ainda, a vereadora, que a CPI está sendo transmitida e que, portanto tem sido muito comentada pela cidade, principalmente pessoas ligadas ao mundo jurídico que ficam intrigadas com a expressão recorrente, inércia, e, fala que, apesar do corporativismo que existe entre a classe de advogados, há aqueles que comentam que não existe um empenho específico por parte da procuradoria geral do município, mesmo porque se a procuradoria fizesse um trabalho efetivo ela ultrapassaria o teto constitucional de sucumbência que é estabelecido de acordo com o entendimento do STF. Pergunta, então, se isso



procede. Responde a procuradora que sim, eles, procuradores, ultrapassaram o teto mencionado pelo STF e diz que foi apontado pelo TCE que os procuradores ultrapassaram, e a mesma fez uma recomendação que foi encaminhada ao departamento de recursos humanos da prefeitura para que observassem o teto.

A depoente **Fernanda Fernandes Aguilar**, declara que:

45min – o vereador Flávio pede para que a depoente fale sobre a sua função no fórum e a mesma responde que é Coordenadora do Cartório Anexo Fiscal e está na função desde abril de 2018.

1min25seg – pede o vereador para que a depoente fale sobre o relacionamento do cartório com a procuradoria do município. Responde a mesma que o setor trabalha apenas com execuções fiscais tanto da prefeitura de Avaré quanto de Arandu, diz que as ações são ajuizadas e os funcionários do cartório dão andamento aos feitos.

01min52seg – pergunta se existem ainda muitos processos físicos e digitais e ela responde que ainda existem muitos processos físicos, dizendo que 80% dos processos que se encontram no cartório ainda são físicos.

03min – indagada sobre como são feitas as cargas desses processos físicos à procuradoria, responde que, existindo algum andamento no processo em que a procuradoria deva manifestar-se, eles fazem carga do mesmo ao setor. Conta que avisam que tem carga a ser retirada e então cabe aos procuradores analisar a situação do feito para dar o devido andamento e informa que eles, os procuradores, têm 30 dias, em geral, para se manifestar, só que os feitos ficam mais tempo. Perguntada sobre os processos com prescrição



explica que a carga desses autos é específica e não vai juntamente com os processos com andamento normal, diz que vão numa carga separada para que entrem com o recurso cabível.

06min26seg – pergunta a vereadora Marialva se poderia acontecer de haver um despacho para manifestação, por exemplo, no prazo de 30 dias, e a procuradoria não receber tal intimação. Responde a depoente que não, hoje isso não acontece, não sabe se aconteceu isso no passado, mas afirma que nos dias de hoje, não. Declara que hoje os procuradores são intimados de todos os processos.

07min02seg – declara que o estagiário vai juntamente com o procurador ao fórum com uma listagem e nela faz uma relação de todos os prazos a serem cumpridos (aqui contraria a tese de todos os procuradores que insistiram em dizer em seus depoimentos que não têm controle sobre os prazos dos processos). Diz que os prazos são fixados pelo juízo e após a decorrência dos mesmos, se não houver manifestação da exequente, o processo é encaminhado ao arquivo.

07min29seg – declara, através do prazo aberto para manifestação e antes de ser remetido ao arquivo, todos os procuradores são intimados e têm ciência, portanto, que o feito será encaminhado ao arquivo. (aqui estamos diante de uma declaração muito importante, pois, foi unânime entre todos os procuradores que depuseram à comissão, dizer que os 1210 processos só prescreveram porque o juízo deixou de intimá-los).

07min49seg – pergunta, ainda, a vereadora, que no caso, a procuradoria tem ciência dos processos e não os retira. Responde, então a depoente que eles retiram, mas deixam de dar andamento dentro do prazo estipulado e aí o feito vai para o arquivo provisório.

09min11seg – pergunta a vereadora se, dos 1210 processos que tiveram a prescrição intercorrente decretada, a procuradoria não pode alegar não ter sido intimada ou notificada. Responde a sra, Fernanda que eles podem até alegar, devido aos feitos serem muitos antigos, processos que estavam prescritos há mais de 10 anos. Conta que, em 2007, a juíza que era do Anexo Fiscal fez uma Portaria determinando que os processos que não tinham andamento por parte da procuradoria, para citar, buscar bens dos contribuintes para chegar na satisfação do crédito, determinou, então que esses feitos fosse aguardado nesse expediente próprio, que era nos termos da Portaria, provocação da procuradoria. Então, muitos processos, segundo a depoente, ficaram em uma sala própria que o cartório tem e que tem vários processos, conta que esses feitos foram ficando, e conta que a prefeitura tinha conhecimento dessa Portaria e tinha conhecimento de que tinham vários processos parados. Mas não tendo andamento, alguns sim, alguns vêm petição informando pagamento, e são extintos, alguns vêm indicando bem para ser penhorado, cada um é um caso. Mas muitos não tiveram andamento e teve uma correição no cartório que a corregedoria veio e viu aqueles processos parados há mais de 10 anos, e determinou que tinha que ser tomada providência em relação aos mesmos. Então, o juiz corregedor determinou que fosse analisado para verificar se realmente era caso de prescrição e fazer a sentença nos termos da lei, no caso a sentença de prescrição. São processos que estavam lá há muito tempo, 10, 15 nos, e muitos desses processos que lá se encontravam, os procuradores tinham sim conhecimento dos mesmos.

12min55seg – Dr. Ernesto pergunta à depoente se procede a fala de quase todos os procuradores em depoimento à

comissão, que uma das causas da ocorrência de prescrição intercorrente seria devido a uma mudança que se deu no Anexo Fiscal no procedimento das cargas. Responde a mesma que entende que não houve tal mudança no cartório, pois não sabe a qual mudança os procuradores estavam se referindo e declara que desde que ela está trabalhando à frente do cartório, pode afirmar que os procuradores têm sido intimados de todos os andamentos dos processos. Diz que talvez não tenham sido notificados daqueles que estavam no arquivo por anos, mas sempre tiveram conhecimento desses feitos e que eles aguardavam provocação em arquivo.

14min37seg – sobre as cargas e prazos, explica que no Anexo Fiscal existe um expediente próprio e que nesse local são colocados os processos que precisam ser retirados em carga, e quando não há mais espaço para colocar, fazem a carga e avisam para os procuradores irem retirar. Declara ainda, quando indagada sobre quanto tempo esses processos ficam na procuradoria, se cerca de 30 dias, responde que mais que isso, mas que na verdade deveriam ficar os 30 dias. Conta que fazem cobrança mensal desses processos e que há ainda muitos processos em carga com os procuradores e ênfatiza que a parte difícil do trabalho com a procuradoria é exatamente a não devolução dos processos, dizendo que ficam meses e até anos. Conta que o juiz determinou que dezembro de 2019 e janeiro deste ano não fossem feitas cargas para ver se dá tempo de a os procuradores baixarem o número de processos que ainda se encontram na procuradoria.

16min – perguntado se houve algum caso de busca e apreensão, responde que sim, que é frequente. Explica que as cobranças são feitas pelo cartório e às vezes não têm resultado e o cartório precisa do processo pra dar andamento e aí é que precisa, às vezes, de busca e apreensão.

17min10seg – pergunta a vereadora Marialva sobre o espaço que foi disponibilizado pelo cartório para colocar os processos que aguardam manifestação e, na mesma pergunta, questiona a depoente se alguma vez algum procurador procurou pelo cartório para que disponibilizasse algum desses processos para que pudessem olhar e/ou retirar em carga para manifestação, e ela responde que desde que está lá, não, nunca foi nenhum deles com essa finalidade ao cartório.

18min07seg – declara, acerca das relações que encaminharam tanto à comissão, quanto à vereadora, em resposta ao seu requerimento que, dos 1210 processos de 2017 e 2018 prescritos, e mais os mais de 700 em 2019, informa que esses processos já estão realmente EXTINTOS, e que existem mais 1400 processos em grau de recurso, contrariando totalmente a fala de todos os procuradores e seus estagiários de que dos 1210 processos afirmaram estar recorrendo, quando já recorreram e perderam em 2ª instância, sendo os mesmos extintos sem qualquer chance de reversão. E afirma que, os feitos que estão em grau de recurso não integram as relações enviadas à comissão. Declara que, provavelmente em 2020 irão acontecer novas extinções desses feitos que se encontram no Tribunal em grau de recurso e, retornando com a sentença de prescrição intercorrente confirmada, serão extintos também.

19min29seg – Cita a vereadora Marialva que foi falado pelos procuradores durante as oitivas que existem, ao menos, físicos, cerca de 45 mil processos (a procuradora Ana Cláudia falou em 90 mil em seu depoimento). Responde a depoente que o cartório não tem essa quantidade de processos e mostra ter um papel com a relação dos processos que o anexo Fiscal tem em andamento e diz ser um número total, sendo tanto de Arandu quanto de Avaré e não sabe precisar





quantos de cada município e relata o número de cerca de 34 mil processos em andamento no cartório. E pergunta, ainda, a vereadora, sobre aqueles processos que ficam depositados no lugar por ela anteriormente mencionado, aguardando movimentação, se ela teria noção de quanto feitos encontram-se nesse local, e ela responde que cerca de 10 mil e responde afirmativamente ser todos de Avaré. Diz ainda, que nem todos estão prescritos, pois muitos aguardam manifestação, e o cartório trabalha de acordo com a sua estrutura, mas informa que a cada ano prescrevem mais e mais processos sem movimentação, pois encontram-se no arquivo provisório.

24min30seg – pergunta o vereador Flávio sobre essas devoluções que foram agilizadas pelos procuradores, se a depoente atribui esse comportamento após a abertura da CPI ou antes já acontecia isso. Ela responde que: “ah, eu não sei dizer se foi por causa da CPI, mas a gente sempre ‘tá tentando conversar com eles, gente, vamos devolver os processos, por favor, ainda tinha muitos processos de 2017, então a gente chegou a fazer uma relação só com os processos que foram retirados em carga em 2017, devolve pelo menos esses, depois a gente vai trabalhando aos poucos, com 2018, mas é, não sei...”

25min05seg – pergunta, ainda, o vereador, o que eles, os procuradores, respondem quando a depoente tem esse procedimento. Ela responde que eles falam que têm muito trabalho, que tem muito processo lá e não dão conta. Diz que agora abaixou bastante sim, mas também porque o cartório parou de fazer carga, e acredita que chegando uma carga nova, eles acabam por dar atenção à carga nova e deixando aqueles que já estão lá há muito tempo, de lado e, por orientação do juiz, o cartório conversou com os procuradores e disseram para baixarem um pouco daqueles processos que estão na procuradoria e o Anexo segura um pouco a carga

para ver se conseguem colocar em ordem esses feitos. Mas declara que ainda tem bastantes processos para baixar.

3- DOS ATOS ILÍCITOS

a) Dos Procuradores Municipais

Ante à análise feita em toda a documentação angariada por esta Comissão, pôde-se concluir, em relação aos procuradores municipais que é uma constante em seu dia-a-dia a falta de estrutura e subsídios necessários para a realização do trabalho que lhes compete. A falta de funcionários, estagiários, computadores e, principalmente de informatização do sistema mais precisamente para fins de cadastro e controle de prazo processuais, torna ainda mais árdua a missão desses profissionais na cobrança das dívidas em favor do município.

Entretanto, pôde-se também verificar, pelo andamento de inúmeros processos analisados, os quais foram coletados na própria procuradoria durante as diligências, que também existe um certo acômodo por parte dos procuradores, pois, há um número expressivo de processos os quais foram "abandonados" por meses, anos, sem qualquer manifestação da exequente, tendo, em inúmeros deles a expressão "inércia" por parte da municipalidade, isto é, são incontáveis os feitos em que, devido à falta de manifestação, emenda da inicial não recebida por estar a mesma incompleta, falta de recolhimento de diligências e até mesmo falta de comunicação ao juízo após acordos celebrados, informando se os mesmos vêm sendo cumpridos, ou seja, situações que levam os feitos ao arquivo provisório e destarte à prescrição intercorrente. Isso sem contar nos processos analisados cuja cobrança é indevida, posto estar a dívida já prescrita, e ainda assim foi procedido o ajuizamento da ação.

Em todos os depoimentos, a comissão ouviu, de forma unânime dos procuradores, que o descontrole em relação aos prazos processuais é efetivo e perene no setor, porém, sem uma demonstração de busca por soluções ainda que paliativas a fim de evitar tanta prescrição e tantos processos paralisados culminando em tantas dívidas sendo deixadas de lado, sem que a municipalidade tenha a necessária arrecadação, beneficiando, ainda, o mau

pagador e, conseqüentemente, fazendo com que o bom pagador sustente o município, pagando seus tributos em dia.

Ademais, deixam os mesmos os feitos durante meses, anos e até década paralisados e acumulados no judiciário em uma total falta de comprometimento até mesmo com a Justiça, sem contar, é claro em relação à municipalidade, pois, inúmeros são os processos que só fazem tomar literalmente espaço no Cartório Anexo Fiscal da Comarca, que estão apenas aguardando a comunicação de um acordo cumprido, uma mera manifestação em relação à quitação do débito ou até mesmo um simples prosseguimento ao feito após despacho ou decisão judicial. Sentenças transitam em julgado sem manifestação e decisões interlocutórias e despachos são ignorados sem qualquer movimentação ou manifestação, podendo, em muitos casos, gerar prejuízos perenes à municipalidade.

b) Das Infrações Disciplinares e Funcionais

Sendo assim, conforme todo o apurado por esta Comissão, chegou-se à conclusão de que os procuradores em questão, incorreram em Infração Disciplinar, nos termos do Artigo 15 do Código de Ética e Disciplina c/c o Artigo 34, inciso XI do Estatuto da Advocacia, ambos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em que pese a falta de estrutura e condições de trabalho dos procuradores, há que se levar em questão que todos, sem distinção, são muito bem remunerados pelo cargo que exercem, percebendo sucumbências vultosas, chegando ao ponto de serem notificados pelo Tribunal de Contas do Estado, por terem ultrapassado o teto remuneratório de procuradores municipais, que é o subsídio de Desembargador de Tribunal de Justiça e, tal informação foi ratificada pela Procuradora Geral, Dra. Ana Cláudia, durante seu depoimento. Portanto, por todo o conjunto de informações analisado, chega-se à conclusão de que a falta de aparato e subsídios na Procuradoria de Avaré não é a única causa de tantos processos paralisados, extintos e, conseqüentemente tanto prejuízo contabilizado em desfavor do município, pois, existe, ainda que pequena, uma parcela de ausência de proatividade e maior comprometimento em relação ao



andamento desses processos, pois, durante vários dos depoimentos dos procuradores, ao serem confrontados em relação aos processos de sua responsabilidade, os quais encontram-se paralisados ou até mesmo já com sentença transitada em julgado por inércia em seu andamento, a maioria não soube o que responder, tampouco argumentaram apresentando justificativa plausível para tal conduta, limitando-se, muitos deles, a dizer que iriam verificar com seus respectivos estagiários e mostrando, por vezes, surpresa diante dos feitos apresentados, como se não os tivesse visto antes, ratificando o descontrole demonstrado em relação à contagem e controle dos prazos processuais.

Outro descontrole demonstrado durante os depoimentos, foi em relação às cargas dos processos físicos que, durante o depoimento da Coordenadora do Cartório Anexo Fiscal, Sra. Fernanda Aguilar, foi demonstrado pela mesma que das cargas feitas pelos procuradores, a grande maioria chega a ficar na procuradoria por mais de ano sem que seja dado andamento aos feitos e conseqüentemente devolvidos ao Cartório. Declarou, ainda, a Sra. Fernanda, que inúmeras são as cobranças para a devolução dos processos e que várias já foram as determinações de busca e apreensão dos mesmos, demonstrando, também, à comissão a falta de controle sobre os feitos, pois, os procuradores todos disseram ter em andamento milhares de processos, citando números como 45 mil, 60 mil e até mesmo 90 mil, e a Coordenadora do Anexo Fiscal trouxe à Comissão o número de cerca de 34 mil processos em andamento naquele cartório, isso somando os feitos das cidades de Avaré, Arandu e alguns feitos da Procuradoria Geral do Estado.

Ainda em relação ao descontrole tanto dos prazos, quanto do número de processos, declarou a Coordenadora, Sra. Fernanda, acerca dos 1210 processos extintos por prescrição intercorrente em 2017 e 2018 e mais 790 em 2019, que os mesmos já não tem recurso a ser interposto, pelo fato de que, tais feitos que integram as listas encaminhadas à Comissão, já foram julgados em 2ª instância e retornaram com as respectivas sentenças de prescrição confirmadas, e informou, ainda, que existem mais 1400 feitos em grau de recurso no Tribunal, aguardando retorno à origem, já com sentenças no mesmo padrão. Aqui, pôde-se constatar, conforme citado o descontrole por parte dos



procuradores, que em momento algum, durante seus depoimentos citaram os 1400 processos em grau de recurso, e o que ainda é pior, todos afirmaram à Comissão que estão recorrendo dos 1210 processos integrantes da listagem enviada pelo judiciário e afirmando, ainda, estar obtendo êxito em alguns deles tendo a sentença reformada, sendo totalmente contraditórios em relação aos dados apresentados pela Sr. Fernanda, cujo depoimento foi deveras esclarecedor e de suma importância para esta CPI.

Perante todo o exposto e pela conduta dos procuradores ante a toda possível inércia apontada, infringem, os mesmos, ainda a Lei 315/1995 a qual trata-se do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Avaré, quanto aos deveres do funcionário público no exercício do cargo. A cada processo sem movimentação, a cada dívida prescrita, a cada feito perdido na justiça ratifica a conduta ao arrepio da lei no tocante à conduta imposta pela mesma a todo e qualquer funcionário público, e os procuradores não estão isentos de tal norma.

c) Do Prefeito Municipal

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz, em seu texto, como deve ser a conduta de todo administrador da coisa pública e, dentre tais determinações, está o zelo e a responsabilidade em relação ao controle das finanças, isto é, o cuidado e a correta condução das contas, visando o equilíbrio no orçamento.

E deste equilíbrio faz parte a arrecadação dos tributos que compete aos municípios e devem ser acompanhados de maneira contumaz pelo gestor e sua equipe. Os tributos municipais são aqueles previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal, compreendendo o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis (ITBI), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as taxas em razão do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos, e as contribuições de melhorias, decorrentes de obras públicas.

Assim sendo, deve todo chefe do executivo estar atento à arrecadação de tais tributos, posto serem os mesmos uma das fontes de arrecadação e de renda da municipalidade e que, portanto, são responsáveis pelo funcionamento da máquina pública no sentido de devolver ao cidadão, através de educação, saúde,

infraestrutura, habitação, e qualidade de vida, os impostos por ele pagos ao erário.

Qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de minucioso estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis, não há, na atualidade, mais espaço para improvisações ou soluções simplistas do tipo "as despesas correrão por conta do orçamento", e os pressupostos da renúncia de receita estão elencados na LRF, mais precisamente em seu artigo 14. E no caso em tela, ou seja, o objeto investigado por esta Comissão está intrinsecamente ligado ao tema renúncia de receita, posto que investiga os casos de prescrição e decadência tributária nos exercícios de 2017 e 2018, bem como a dívida ativa municipal e os possíveis prejuízos causados ao erário por conta da má gestão e irresponsabilidade ou descaso em relação à cobrança e recebimento dessa dívida.

Conforme constatado nos depoimentos dos funcionários da procuradoria geral do município de Avaré, o setor carece de uma série de subsídios os quais contribuem para que a arrecadação não seja a contento, contribuindo, inclusive, para a evasão de divisas, posto não possuir aparatos suficientes que possam ajudar no controle de prazos processuais, isto é, falta informatização do sistema, integração com o setor de Cadastro para que se possa otimizar a localização dos contribuintes, faltam materiais básicos para um setor tão importante e de arrecadação, como mesas, cadeiras, mobiliário adequado para o trabalho dos procuradores, faltam também funcionários, estagiários e computadores, condição mínima para o trabalho de ajuizamento, acompanhamento e controle de andamentos nos milhares de processos acumulados ao longo de décadas. E nessa administração não tem sido diferente o posicionamento do chefe do executivo no sentido de atender às reivindicações e necessidades daqueles que lá trabalham.

Pôde-se, ainda, constatar pelos depoimentos, que o valor da verba para recolhimento de diligências nos processos e demais custas é ínfimo em relação ao volume de processos pendentes de andamento acumulados na procuradoria. Um governo que gasta milhões em realização de festas como EMAPA, Carnaval e demais festas comemorativas, acaba por deixar de investir em um órgão de

suma importância ao município e que detém boa parte da arrecadação da prefeitura, chegando a ser gritante a diferença de valores que são desperdiçados em shows e festas, chegando a desembolsar cerca de R\$300.000,00, R\$400.000,00 em uma única apresentação musical, fora os gastos com camarim, transporte e alimentação de artistas e componentes da sua banda, disponibiliza irrisórios R\$10.000,00 para recolhimento de custas judiciais como diligências.

Isso faz com que esta Comissão, por seu próprio juízo, chegue à conclusão de que há por parte do atual prefeito de Avaré, Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, uma total omissão no tocante à lesão ao patrimônio público municipal quando deixa de investir e também cobrar dos setores de arrecadação maior empenho e resultados no tocante à arrecadação e cobrança da dívida ativa.

E mais: tal omissão se confirma através de apontamento feito pelo TCE/SP no relatório das contas anuais do exercício 2017, quando, às fls. 26 do citado relatório, item B.2. IEG - M – I-FISCAL – Índice B, foi apontado que, “o recebimento da Dívida Ativa em relação ao estoque inicial foi menos de 10%, mostrando a seguinte situação:

- **Saldo Inicial da Dívida Ativa: R\$227.049.500,73**
- **Total de Recebimentos: R\$10.878.900,53**
- **Resultado do Indicador: 4,79%**

Tais dados foram caracterizados como deficiências e fragilidades da Administração Municipal, conforme constatação *in loco* feita pelo citado Tribunal de Contas.

Se até a publicação do citado apontamento o prefeito desconhecia o montante da dívida ativa do município que administra, após tal apontamento não cabe mais alegar ignorância em relação a tais números, classificados, inclusive, pela grande maioria dos procuradores, durante as oitivas, de números e valores fictícios, conotando que o TCE/SP estaria trabalhando e apontando mera ficção e não retratando a triste realidade de um município submerso em dívidas e gastos excessivos.

4- DAS IMPUTAÇÕES

Ante todo o exposto, ficam aqui fundamentadas as condutas no tocante aos Procuradores Municipais e ao Prefeito Municipal.

a) Procuradores:

- Infração Disciplinar prevista no artigo 15 do Código de Ética e Disciplina c/c artigo 34, inciso XI do Estatuto da Advocacia, ambos da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Infração Funcional prevista no artigo 162, inciso III da Lei 315/1995, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Avaré.

b) Prefeito Municipal:

- Crime de Prevaricação previsto no artigo 319 do Código Penal c/c artigo 29 do mesmo Diploma Legal, causa de aumento de pena.
- Ato de Improbidade Administrativa por omissão, previsto no artigo 5º da Lei nº 8.429/92.
- Ato de Improbidade Administrativa por lesão ao erário por omissão, previsto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92.
- Ato de Improbidade Administrativa por agir negligentemente na arrecadação de tributo, previsto no artigo 10, inciso X da Lei nº 8.429/92.
- Renúncia de Receita por ter havido tratamento diferenciado no tocante a acordos com contribuintes, conforme artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Ato de Improbidade ainda por omissão previsto no artigo 11 da Lei 8.429/92 em razão do descumprimento dos Princípios da Eficiência e Moralidade.

5 – DAS RECOMENDAÇÕES

- Sejam viabilizados urgentemente investimentos na Procuradoria Geral do Município a fim de proporcionar melhor condições de trabalho;

- Sejam feitos investimentos no sentido de aquisição de mobiliário adequado, computadores e software para controle de prazos processuais;
- Seja revista a verba de adiantamento para as custas com diligências, a fim de otimizar o andamento dos processos e evitar mais ocorrências de prescrição;
- Seja implementado moderno sistema de informatização e integração dos dados cadastrais dos contribuintes junto ao setor de Cadastro da prefeitura;
- Sejam contratados mais estagiários a fim de auxiliar nos trabalhos e agilizar o andamento dos feitos;
- Seja promovido concurso público no sentido de contratar mais procuradores para que a procuradoria possa enfim dar o devido andamento aos processos tanto administrativos, quanto às execuções fiscais bem como ao atendimento às Secretarias Municipais e setor de Licitação;
- Haja mais comprometimento e maior atenção e empenho do Chefe do Executivo e de toda a Administração Municipal no sentido de oferecer melhores condições de trabalho e reestruturação da Procuradoria Geral do Município.

6- DA CONCLUSÃO FÁTICA

De tudo o que foi investigado, resta insofismável que ainda **há muito o que se apurar**, pois, nem com o depoimento de horas dado pelos servidores, procuradores, estagiários, servidores dos setores de tributação, fiscalização e coordenadora do Anexo Fiscal é possível chegar à real situação da dívida ativa e da deficiência de arrecadação do município de Avaré, restando dúvidas acerca, principalmente em relação à prescrição e decadência ocorridas na prefeitura, não somente as judiciais, posto que muito foi requisitado através de reiterados ofícios tanto à Procuradoria quanto ao setor de Tributação da Prefeitura acerca dos valores perdidos com dívidas prescritas e decadentes. Porém, nunca houve

resposta nem por ofício, nem por Certidão, que também foi requisitada, mostrando os dados ou atestando inexistir tais casos, restando, somente a esta Comissão, a resposta do judiciário dos quase 2000 casos de prescrição intercorrente que, em levantamento feito pela atualização dos valores, ultrapassa os R\$5.000.000,00, restando, obscuros os valores prescritos ou decadentes dentro da administração. Portanto, chegou a presente comissão às seguintes conclusões:

- Afinal, existem ou não existem casos de prescrição e decadência de dívidas no setor de Tributação e Procuradoria Geral do Município? Pois, por mais que esta CPI não tenha medido esforços, NÃO se conseguiu apurar se houve ou não casos de decadência e prescrição tributárias na prefeitura, isto é, das dívidas não ajuizadas, e, se houve, não conseguiu chegar ao valor do prejuízo.
- As prescrições intercorrentes ocorreram devido à falta de estrutura e investimentos na Procuradoria, ou falta um pouco mais de compromisso e proatividade por parte dos procuradores?
- Por mais que tenha sido questionada várias vezes sobre o assunto, a Dra. Ana Cláudia não confirmou se levou ou não as reivindicações dos seus subordinados ao conhecimento do prefeito, nem tampouco disse se o mesmo mostrou-se ou não empenhado em resolver o problema do setor.
- O valor da Dívida Ativa constante do relatório das contas anuais de 2017 da Prefeitura de Avaré expedido pelo TCE/SP, qual seja, R\$227.049.500,73 é ficção ou realidade?
- O valor da Dívida Ativa em 2018, apresentado pelo chefe do setor de Tributação da prefeitura, Sr. Julio Antonio Batista, de R\$252.313.468,69 também é ficção ou realidade?
- Na verdade, nenhuma justificativa apresentada demonstrou não haver casos de prescrição e decadência administrativas, ou seja, não judiciais, e sim ocorridas na prefeitura e procuradoria.
- Também não foram esclarecidos os valores afirmados como fictícios pelos procuradores, posto que deixaram de trazer à comissão os valores reais, já que afirmam tanto tratar-se de ficção aqueles apresentados pelo TCE/SP e setor de Tributação.

- Em suma: a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2019, apesar de reiterados questionamentos, pouco conseguiu apurar acerca da real situação dos prejuízos que vêm ocorrendo de forma persistente ao longo de várias administrações, porém, restando muito ainda a ser apurado principalmente na atual gestão que, mesmo notificada pelo TCE/SP nada fez para melhorar tal caos em sua arrecadação e cobrança da Dívida Ativa.
- E por fim, ante aos vários depoimentos ouvidos pela presente comissão, há ainda o que se apurar em relação ao descumprimento da decisão do STF em relação ao teto remuneratório dos procuradores municipais, o que foi confirmado pela Dra. Ana Cláudia durante seu depoimento, dizendo a mesma que tão somente fez uma recomendação ao setor de Recursos Humanos e que, o controle desses valores é feito hoje pelo Dr. Antonio Cardia Junior, afirmando que, quando o limite é ultrapassado, os valores são “jogados” para os meses seguintes de arrecadações menores, ou seja, não ultrapassam diretamente, mas sim indiretamente o citado teto.
- E tais afirmações feitas pela Procuradora Geral, não ficou claro à Comissão se o Tribunal deu-se por satisfeito em relação ao apontamento, ou segue com o mesmo em aberto para integrar as contas do município.
- Soa muito evidente, que tanto as prescrições intercorrentes, quanto a morosidade da procuradoria em relação às cargas dos processos, como em relação à imensa lentidão em relação ao andamento dos feitos, bem como o abandono de inúmeros processos que são remetidos ao arquivo provisório, fadados à prescrição intercorrente, podem ou já provocaram, grandes prejuízos ao erário, sendo recomendação o prosseguimento das investigações com as seguintes providências:
 - a) Que copia deste relatório seja encaminhado Ministério Público do Estado de São Paulo, para que tome ciência e providências no sentido de aprofundar as investigações acerca dos casos de prescrição e decadência na Prefeitura de Avaré;
 - b) Que seja encaminhada cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para ciência e providências;

- c) Que seja encaminhada cópia do presente relatório também à 67ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil para ciência e possíveis providências diante dos fatos apurados;
- d) Que seja encaminhada cópia do presente relatório ao Prefeito Municipal para que tome as providências cabíveis acerca da infração funcional aqui apontada.

É o relatório.


Estância Turística de Avaré, 11 de fevereiro de 2020.


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

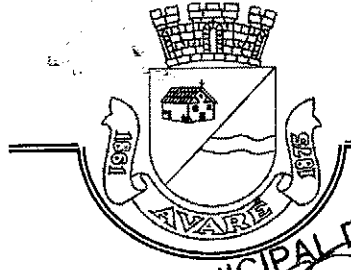
Relator


FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

Presidente


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE FINANÇAS, LICENCIAMENTO E DIREITO DO CONSUMIDOR
S. Sessões, 03/FEV 2020 / 20

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 03/FEV 2020 / 20
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 06 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE FINANÇAS, LICENCIAMENTO E DIREITO DO CONSUMIDOR
S. Sessões, 03/FEV 2020 / 20
PRESIDENTE

“Disciplina a utilização de fogos de artifícios com estouro ou estampido no Município e dá outras providências”

Art. 1º Ficam proibidas a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros ruidosos, como estouros e estampidos no Município da Estância Turística de Avaré.

Parágrafo único. Constituem exceção à proibição contida no caput deste artigo os fogos de artifício que produzem apenas assobios e efeitos visuais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multas no valor de 500 (quinhentas) UFMAs (unidade fiscal do Município de Avaré)

I- Todas as atividades comemorativas desenvolvidas no Município, obrigatoriamente usarão fogos de artifícios sem estampido;

II- O valor da multa previsto no caput deste artigo será corrigido anualmente por índice oficial

Art. 3º O Poder Executivo poderá reverter os valores recebidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio de publicações e conscientização da população a respeito desta norma e para colaborar com o funcionamento das entidades de proteção dos animais do Município.

Art. 4º As eventuais despesas com a presente Lei correrão pelas dotações suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Avaré, 24 de janeiro de 2020.

[Handwritten Signature]
Professora Adalgisa Lopes Ward
Vereadora

[Handwritten Signature]
Antonio Angelo Cicirelli
Vereador

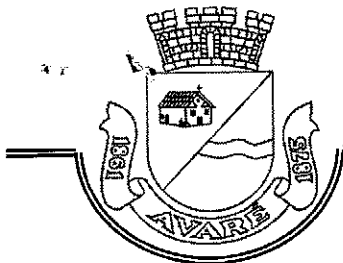
Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 24/01/2020 Hora: 12:41
Espécie: Correspondência Recebida Nº 24/2020
Autoria: Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Projeto de Lei.

00023/2020



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa proteger a saúde e o meio ambiente no âmbito municipal, levando em consideração que o barulho decorrente da queima de fogos de artifício pode causar traumas irreversíveis as crianças e adultos, especialmente àqueles com Transtornos do Espectro Autista (TEA) por possuírem hipersensibilidade sensorial, e aos animais.

Principalmente em épocas de comemorações festivas em que são muito utilizados fogos de artifícios, como por exemplo passagem de ano, existem diversos relatos de pessoas com TEA (adultos e crianças) que sofrem crises por conta do barulho excessivo dos rojões e foguetes utilizados, além de mortes de animais, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilações, distúrbios digestivos, entre outras coisas.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, houve 122 (cento e vinte e duas) mortes por acidentes com fogos nos últimos 20 (vinte) anos, sendo 23,8% menores de 18 anos.

Cabe mencionar que o material utilizado em fogos de artifício são de difícil reciclagem por conta de suas substâncias tóxicas e explosivos, contribuindo desta forma com a existência de mais problemas ambientais.

A intenção deste Projeto de Lei é amenizar os impactos sociais e ambientais causados pelo barulho decorrente da utilização de fogos de artifício.

Ademais, atualmente esta não é uma reivindicação exclusiva para o município de Avaré, sendo possível encontrar diversos municípios que já tiveram leis sancionadas neste sentido, buscando a preservação do meio ambiente e bem-estar social.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 07/2020.
Projeto de Lei nº 06/2020.
Autor: Vereadora Adalgisa Lopes Ward.

Assunto: “Disciplina a utilização de fogos de artifícios com estouro ou estampido no Município e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que disciplina a utilização de fogos de artifícios com estouro ou estampido no Município da Estância Turística de Avaré.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

estado de Direito. (...)De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

O projeto cuida de regular questão de predominante interesse local, sem imiscuir-se diretamente em atos concretos da Administração, uma vez que busca tão-somente proteger a saúde e o meio ambiente, sem implicar gasto público relevante.

A questão inerente à criação de despesa merece pequena digressão de modos a não pairar dúvidas sobre quais hipóteses limitam a atuação do parlamentar.

A independência dos Poderes não é absoluta a ponto de tornar inviável o governo; daí a previsão de harmonia. Decidiu o Supremo Tribunal Federal na **ADI-MC n. 2.072/RS**, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias. Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente. ¹

¹ TJ – SC - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2009.063965-7, de Balneário Camboriú Relator Designado: Des. Luiz César Medeiros



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Em regra, qualquer lei, de iniciativa parlamentar, criará, ainda que por via reflexa, algum efeito patrimonial para o Executivo. Se, em razão disso, o Legislativo não puder propor e aprovar qualquer iniciativa com essa consequência, sua atividade estará profundamente comprometida e perigosamente apequenada.

O Supremo Tribunal Federal também já deixou claro que a Constituição não contém uma vedação linear e radical a embargar o Poder Legislativo de propor leis que tragam algum dispêndio à Administração, segundo a ementa a seguir reproduzida:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O

**RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS
PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE
DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO
DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA
"E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA
CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.**

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (STF, ADIn nº 3.394-8, Rel. Min. Eros Grau, DJ 15/08/08 - grifei).

trecho:

Do corpo deste acórdão, merece transcrição o seguinte

"Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

benefício da coletividade. A esse respeito pronunciou-se o Ministro OCTÁVIO GALLOTTI quando do julgamento da ADI n. 2072/MC: 'A Assembléia pode até criar despesa num projeto que não seja de iniciativa exclusiva do Poder Executivo; ela não pode é alterar o orçamento.[...] A síntese da inicial é esta: não pode haver aumento de despesa em projeto do Poder Legislativo. **Na Constituição não está escrito isso.** Não pode haver aumento de despesa por emenda a projeto do Poder Executivo'. gn

O Ministro MOREIRA ALVES sustentou ainda neste mesmo julgamento o seguinte:

'se se entender que qualquer dispositivo que interfira no orçamento fere a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo para lei orçamentária, **não será possível legislar, sem essa iniciativa, a respeito de qualquer matéria** - assim, por exemplo, pensão especial, doação ou remissão - que tenha reflexo no orçamento." gn

Pensar de forma contrária, é ir além que diz a Constituição Federal, pois, "**a vedação a que se refere esse dispositivo abrange somente os projetos de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, e não os projetos de iniciativa parlamentar**"²

² ADI 2.072 – RS - 4 de fevereiro de 2015.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Ocupando-se do âmbito municipal, **Hely Lopes Meirelles** bem analisa a questão das leis com vício de iniciativa:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. [...] Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 732/733). gn

Ao tratar de emendas parlamentares, José Afonso da Silva leciona que:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“O direito de propor emendas é uma faculdade de os membros ou órgãos de cada uma das Casas do Congresso Nacional sugerirem modificações nos interesses relativos à matéria contida nos projetos de lei. A Constituição restituiu, aos congressistas, boa parte do poder de emendas que haviam perdido no regime constitucional anterior. Assim é que se admitem emendas, mesmo que importem aumento de despesa, ao projeto de lei do orçamento anual ou a projetos que o modifiquem (...) Também são permitidas emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias quando compatíveis com o plano plurianual. Fora disso, não se admitem emendas que aumentem despesas em projetos de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República nem nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (art. 63) ” (SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo . São Paulo: Malheiros, 2005. p. 526- 527) g

No caso em baila, a propositura visa proteger o meio ambiente em suas mais variadas formas, livre de poluição sonora.

Desta feita, no tocante a criação de despesa, a propositura não se inclina à inconstitucionalidade, em razão dos motivos acima expostos, mormente pela matéria não estar inserida no rol do artigo 61 da Constituição Federal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

No tocante à iniciativa, pode-se afirmar que o tema é de iniciativa comum, ou seja, tanto o Legislativo quanto o Executivo podem dar início ao processo, apresentando o projeto de lei, haja vista que a norma editada não regular matéria estritamente administrativa afeta ao Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual.

Com efeito, a Constituição Federal assegura à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência legislativa concorrente para dispor sobre produção e consumo e sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição (art. 24, incisos V e VI da CF).

Os Municípios, por sua vez, têm a competência legislativa limitada. O art. 30 da CF estabelece que aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição Estadual prevê em seu art. 191 que compete aos Estados e Municípios providenciar, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais em harmonia com o desenvolvimento social e econômico

Destarte, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 11 de fevereiro de 2020.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 567 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PIROTECNIA
ADV.(A/S) : CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ E
 OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
 PAULO
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

Em decisão proferida em 29/3/2019, concedi medida cautelar, nestes autos, para suspender a eficácia da lei impugnada, e solicitei informações ao Prefeito do Município de São Paulo e à Câmara Municipal, determinando, na sequencia, abertura de vista ao Advogado-Geral da União e à Procuradora-Geral da República, para manifestação (peça 21).

A Câmara Municipal de São Paulo apresentou informações (peça 26). Alega, inicialmente, preliminar de não cabimento da presente ADPE, ao fundamento de que não foi atendido o princípio da subsidiariedade, uma vez que a lei impugnada já é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. No mérito, a Câmara Municipal sustenta: (i) a constitucionalidade formal da Lei Municipal 16.897/2018, sob o argumento de que a lei não tratou sobre temas de competência legislativa da União, mas sim sobre proteção ambiental, a qual se insere no âmbito de competência legislativa do Município; e (ii) a ausência de violação ao princípio da razoabilidade, uma vez que a norma municipal não inviabilizou o exercício de atividade econômica, pois apenas *limitou o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, permitindo (...) os fogos de vista e aqueles que acarretem barulho de baixa intensidade*, consagrando o princípio do desenvolvimento sustentável. Ao final, pleiteia a revogação da medida

ADPF 567 MC / SP

cautelar deferida, com a extinção da ação sem resolução de mérito, ou, caso não seja esse o entendimento, que o mérito seja julgado improcedente, declarando-se a constitucionalidade da lei municipal.

Por sua vez, o Prefeito de São Paulo apresentou suas informações (peça 54), aduzindo, preliminarmente, o não conhecimento da ADPF por ausência do requisito da subsidiariedade, ao fundamento de que o objeto da presente ação está sendo discutido no âmbito de controle abstrato de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça local, o que torna incabível o conhecimento da ADPF pelo STF. No tocante ao mérito, alega-se o respeito ao pacto federativo, ao argumento de que a Lei Municipal 16.897/2018 versa sobre direito ambiental, especificamente sobre o controle da poluição sonora, estando a matéria, portanto, dentro da competência legislativa municipal, além de estar de acordo com a legislação federal em vigor. Aduz, ainda, o atendimento aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, sustentando que a lei municipal *objetiva promover um meio ambiente urbano saudável, que proteja toda a cidade, sobretudo crianças, enfermos, idosos e animais, dos prejuízos advindos da exposição ao ruído excessivo que a explosão dos artefatos ruidosos ocasiona, sem que isso possa impedir o exercício da atividade profissional*. Requer, portanto, (a) a não confirmação da liminar deferida; (b) o não conhecimento da ADPF; e (c) no mérito, a improcedência do pedido.

O Advogado-Geral da União (peça 70) manifestou-se, em preliminar, pelo não conhecimento da ação, alegando a ilegitimidade ativa da autora por não se constituir como entidade de classe. No mérito, o AGU sustenta a procedência da ação, por entender que a lei municipal extrapolou os limites da competência legislativa conferida aos Municípios.

O Prefeito de São Paulo veio aos autos novamente (peça 72) para reiterar os argumentos de não cabimento e improcedência da ADPF, requerendo, ao final, a revogação da cautelar deferida.

É o relatório.

Consoante relatado, proferi, em 29/3/2019, decisão cautelar para suspender a eficácia da lei impugnada. Na ocasião, ponderei, em juízo de

ADPF 567 MC / SP

cognição sumária, tratar-se de lei de constitucionalidade questionável, por: (a) violação da competência da União para disciplinar o uso e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (art. 21, VI, da CF); (b) invasão da competência da União para editar normas gerais sobre a produção e o consumo (art. 24, V e § 1º, da CF); e (c) imposição de restrição genérica, desproporcional e lesiva ao princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF).

Vindas as informações aos autos, passo a reexaminar, ainda em juízo de cognição sumária, a questão constitucional aqui posta.

Verifico, à luz das informações apresentadas, que a preocupação do legislador paulistano, ao editar a lei hostilizada, não foi interferir em matérias de competência legislativa da União, mas implementar medida de proteção à saúde e ao meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

Na audiência pública que precedeu à edição da lei impugnada, foram abordados os impactos negativos que fogos com efeito sonoro ruidoso causam à população de pessoas autistas. Ressaltaram-se, também, os prejuízos acarretados à vida animal pelos produtos em questão (peça 67).

Quanto à proteção à saúde, documentos trazidos aos autos reportam-se à *hipersensibilidade auditiva* no transtorno do espectro autístico. Artigo científico demonstrou, em relação à hipersensibilidade auditiva, que 63% dos autistas não suportam estímulos acima de 80 decibéis (ERISSANDRA GOMES, FLEMING SALVADOR PEDROSO e MÁRIO BERNARDES WAGNER. *Hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico*, peça 76). Consta, por outro lado, que a poluição sonora advinda da explosão de fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis (peça 74), ou seja, cerca de duas vezes mais do que o limite suportável pela maioria da população autista.

A lei paulistana, assim, tem por objetivo a tutela do bem-estar e da saúde da população de autistas residente no Município. Observo, com base em dados do *Center of Diseases and Prevention*, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, que existe um caso de autismo a cada 110

ADPF 567 MC / SP

peçoas. A estimativa é que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possuía cerca de 2 milhões de autistas, sendo 300 mil ocorrências no Estado de São Paulo (<http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil>). Considerada a população de cerca de 12 milhões de habitantes do Município de São Paulo, é possível estimar que a vedação à utilização de fogos de efeito ruidoso beneficia cerca de 110 mil pessoas autistas que residem naquele Município.

Quanto à proteção ao meio ambiente, diversos estudos científicos demonstram que o efeito ruidoso dos fogos de artifício acarreta danos a espécies animais. Pesquisa neozelandesa indica fogos de artifício como causadores de ansiedade e danos em cavalos (www.mdpi.com/journal/animals, *The Management of Horses during Fireworks in New Zealand*). Artigo publicado na Revista Forbes reporta a ocorrência de revoadas inesperadas de pássaros, causadas por pânico, durante a soltura de fogos de artifício, as quais levam à morte de milhares de aves (<https://www.forbes.com/sites/grrlscientist/2017/12/30/how-do-fireworks-harm-wild-birds/#57f6437e118c>). São comuns reportagens jornalísticas a respeito do sofrimento causado por fogos de artifício em animais de estimação (peças 62, 63 e 64).

Analisando o impacto dos fogos de artifício sobre a fauna, pesquisadoras brasileiras propõem que *“os fogos de artifício não precisam ser necessariamente proibidos, pois existem aqueles que não produzem estampido e estes, a princípio não provocam danos tão severos em animais. Esta seria uma possível solução para este conflito, permitindo que as pessoas continuem a apreciar os espetáculos de pirotecnia, mas sem prejudicar a fauna”* (KARYNN VIEIRA CAPILÉ, MARIANA CORTES DE LIMA e MARTA LUCIANE FISCHER. *Bioética ambiental: Refletindo o uso de fogos de artifício e suas consequências para a fauna*, peça 66).

Também com base nesses fundamentos, o Conselho Federal de Medicina Veterinária expediu nota técnica sobre fogos de artifício (peça 59), com o seguinte teor: *“entendemos que os fogos de artifício com estampidos assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso sejam proibidos e gradativamente substituídos por fogos sem estampidos em todo*

ADPF 567 MC / SP

território nacional. O Conselho não se opõe a iniciativa da utilização de fogos visuais, que trazem luzes e cores e que não produzem estampidos; pois o problema identificado é a poluição sonora e não interferir com as expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, não apresentam trabalhos identificando impactos negativos para a fauna, até o momento" (<http://portal.cfmv.gov.br/noticia/index/id/5958/secao/6#nota>).

Essas parecem ter sido as diretrizes que nortearam o legislador paulistano na edição da norma impugnada. O objetivo do legislador paulistano não foi a de proibir o manuseio, utilização, queima e soltura *de quaisquer artefatos pirotécnicos*, mas apenas daqueles que tenham efeito sonoro ruidoso (art. 1º, *caput*). A lei, aliás, explicitamente excetuou da proibição os fogos de vista, "*assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade*".

Constato, desta forma, haver sólida base científica para a restrição ao uso desses produtos como medida protetiva da saúde e do meio ambiente. O fato de o legislador ter restringido apenas a utilização dos fogos de artifício *de efeito sonoro ruidoso*, preservando a possibilidade de uso de produtos sem estampido ou que acarretam barulho de baixa intensidade, parece, em juízo preliminar, conciliar razoavelmente os interesses em conflito.

Postas essas premissas, passo a analisar a competência municipal para legislar sobre a matéria.

O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades competentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, competindo à União atuar em matérias e questões de interesse geral; aos Estados, em matérias e questões de interesse regional; aos Municípios, assuntos de interesse local e, ao Distrito Federal, tanto temas de interesse regional quanto local.

As competências municipais, dentro dessa ideia de predominância de interesse, foram enumeradas no art. 30 da Constituição Federal, o qual expressamente atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre

ADPF 567 MC / SP

assuntos de interesse local (art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já assentou, em sede de repercussão geral, que a disciplina do meio ambiente integra o conceito de interesse local referido no art. 30, I, da Constituição Federal. Nesse sentido:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LIMITES DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL QUE PROÍBE A QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR E O USO DO FOGO EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS. LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA. RECONHECIDA REPERCUSSÃO GERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 23, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, Nº 14, 192, § 1º E 193, XX E XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ARTIGOS 23, VI E VII, 24, VI E 30, I E II DA CRFB. 1. O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI c/c 30, I e II da CRFB). (...). (RE 586.224, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJ de 8/5/2015)

De outro lado, esta SUPREMA CORTE já decidiu que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios. Nesse sentido:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 13.113/2001 E DECRETO 41.788/2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONSTITUÍDOS DE AMIANTO NO MUNICÍPIO DE

ADPF 567 MC / SP

SÃO PAULO. EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA SUPLEMENTAREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Ante a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95, não invade a competência da União prevista nos arts. 24, V, VI e XII, da Constituição da República, a legislação municipal que, suplementando a lei federal, impõe regra restritiva de comercialização do amianto. 2. **Trata-se de competência concorrente atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, tendo os Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.** 3. Espaço constitucional deferido ao sentido do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988. É possível que Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no exercício da competência que lhes são próprias, legislem com o fito de expungirem vácuos normativos para atender a interesses que lhe são peculiares, haja vista que à União cabe editar apenas normas gerais na espécie. 4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada improcedente, com a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95. (ADPF 109, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 1º/2/2019)

A proteção do meio ambiente e a proteção da saúde integram, ainda, a competência material comum dos entes federativos (CF, art. 23, II e VI). A saúde mereceu especial disciplina pelo Constituinte nos arts. 196 e ss., tendo sido consagrada como direito de todos e dever *do Estado*, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 197). A proteção ao meio ambiente, por sua vez, foi positivada no art. 225 do texto constitucional, que estabeleceu que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

ADPF 567 MC / SP

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A proteção à saúde e ao meio ambiente são temas que concernem à atuação de todos os entes da federação, portanto. Segundo a jurisprudência desta COLEND A CORTE, em linha de princípio, admite-se que os Estados e Municípios editem normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso. Nesse sentido, o precedente firmado na ADI 3.937-MC (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ de 10/10/2008), que tratou de lei estadual paulista que proibiu a produção e circulação do amianto, confrontada com legislação federal que admite o emprego dessa substância; e o julgamento do RE 194.704 (Rel. para acórdão Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 17/11/2017), em que validada lei do Município de Belo Horizonte/MG que estabeleceria padrões mais restritos de emissão de gases poluentes.

Com essas considerações, em juízo de cognição sumária, a lei municipal, ao proibir o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso no Município de São Paulo, parece ter pretendido promover padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, sendo editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo Município de São Paulo; devendo, nesse momento, ser privilegiado a presunção de constitucionalidade das leis.

Ante o exposto, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR anteriormente concedida, para RESTAURAR A EFICÁCIA da Lei 16.897/2018 do Município de São Paulo, até o julgamento de mérito da presente Arguição.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator
Documento assinado digitalmente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 07/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE
S. Sessões, 12 de fevereiro de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 06/2020

Processo nº 07/2020

Autoria: Adalgisa Lopes Ward e Antonio Angelo Cicirelli

Assunto: Disciplina a utilização de fogos de artifícios com estouro ou estampido no Município e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Adalgisa Lopes Ward e Antonio Angelo Cicirelli, que disciplina a utilização de fogos de artifícios com estouro ou estampido no Município e dá outras providências.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

No caso em tela, a propositura visa tão somente proteger a saúde e o meio ambiente, sem implicar em gastos públicos relevantes.

A Constituição Federal prevê que compete aos Estados e Municípios providenciar, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Sendo assim, esta Comissão, s.m.j, não vislumbramos no vertente projeto de lei qualquer mácula capaz de inquina-lo de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do Projeto de Lei, não sugerimos correções.


Diante do exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 12 de fevereiro de 2020


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 07/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 06/2020

Processo nº 07/2020

Autoria: Adalgisa Lopes Ward e Antonio Angelo Cicirelli

Assunto: Disciplina a utilização de fogos de artifícios com estouro ou estampido no Município e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 06/2020**, esta Comissão opina pela regular tramitação da **propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 06/2020

Processo nº 07/2020

Autoria: Adalgisa Lopes Ward e Antonio Angêlo Cicirelli

Assunto: Disciplina a utilização de fogos de artifícios com estouro ou estampido no Município e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

23

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 07/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 12 de fevereiro de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO


RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor RATIFICAMOS o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 12 de fevereiro de 2020.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro